

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – DELIBERAÇÃO DA MESA

2 – ATAS

2.1 – 11ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a homenagear a Santa Casa de Montes Claros pelos 150 anos de trabalhos prestados à população do Norte de Minas

2.2 – Comissões

3 – ORDEM DO DIA

3.1 – Plenário

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.772/2021

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG – e sobre o remanejamento de créditos do orçamento da Assembleia Legislativa.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 10 da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam abertos créditos suplementares por excesso de arrecadação das receitas de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG –, e remanejadas as dotações do próprio orçamento da Assembleia Legislativa, na forma prevista nos Anexos I e II.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 27 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Jean Mark Freire Silva, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.772, de 27 de setembro de 2021)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTADAS

Dotações suplementadas por excesso de arrecadação	VALOR (R\$)
1.01.1-09.272.705-7.006.0001-3.1.90-0-42-5	1.975.000,00
1.01.1-09.272.705-7.006.0001-3.1.90-0-43-5	3.353.000,00
TOTAL	5.328.000,00

Dotações suplementadas por remanejamento	VALOR (R\$)
1.01.1-01.031.729-4.239.0001-4.4.90-0-10-1	9.850.000,00
TOTAL	9.850.000,00

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.772, de 27 de setembro de 2021)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANULADAS

Dotações anuladas para remanejamento	VALOR (R\$)
1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.3.90-0-10-1	9.850.000,00
TOTAL	9.850.000,00



ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/9/2021

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Palavras do Deputado Gil Pereira – Palavras do Deputado Federal Delegado Marcelo Freitas – Palavras do Deputado Carlos Pimenta – Exibição de Vídeo – Entrega de Placa – Palavras do Arcebispo Dom João Justino de Medeiros Silva – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Andréia de Jesus – Carlos Pimenta – Gil Pereira – Leninha – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 20h8min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Santa Casa de Montes Claros pelos 150 anos de trabalhos prestados à população do norte de Minas.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Revmo. Dom João Justino de Medeiros Silva, arcebispo de Montes Claros; e os Exmos. Srs. Delegado Marcelo Freitas, deputado federal; José Gilson Veloso Caldeira, provedor da Santa Casa de

Montes Claros; Maurício Sérgio Sousa e Silva, superintendente da Santa Casa de Montes Claros; e deputados Gil Pereira e Carlos Pimenta, este autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Registramos a presença da Sra. Cláudia Borém Pimenta de Figueiredo, presidente da Unimed Norte de Minas.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Gil Pereira

Sr. Presidente, deputado Luiz Tadeu Leite; caro dom João, nosso arcebispo de Montes Claros; deputado federal Marcelo; nosso superintendente Maurício; nosso provedor Gilson; colega Carlos Pimenta, autor desta importante homenagem. Serei breve porque nós vamos ouvir a palavra do deputado Carlos Pimenta, que fez esta homenagem.

Eu quero dar o meu testemunho do quanto a santa casa presta relevante serviço para Montes Claros, o Norte de Minas, Minas Gerais, e outros estados, dentre eles a Bahia. Cumprimento cada um dos servidores, dos colaboradores que tornam esse hospital hoje referência nacional e, diria até, internacional. Eles salvam vidas. Eu tive o privilégio de nascer na santa casa; meus filhos nasceram na santa casa; minhas netas nasceram na santa casa. Então, cada montes-clarenses, norte-mineiro, tem uma história de alegria na nossa santa casa.

Eu quero parabenizar a todos em nome de dom João, também do Gilson e do Maurício por esse relevante serviço prestado, que nos dá orgulho de chegar em qualquer hospital do Brasil e a Santa Casa de Montes Claros ser referência. Então, em rápidas palavras, eu quero deixar esse testemunho e a minha gratidão por todos que trabalham em prol da saúde, da vida, do povo norte-mineiro e, em especial, de Montes Claros. Parabéns. Muito obrigado, presidente.

Palavras do Deputado Federal Delegado Marcelo Freitas

Boa noite a todos. Eu queria, nesta ocasião, inicialmente cumprimentar o 1º-secretário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o deputado Tadeu Leite Martins, e, em sua pessoa, cumprimentar também o presidente desta Casa, o deputado Agostinho Patrus, com quem tive a honra de conversar hoje à tarde – não é, deputado Tadeuzinho? Ele certamente gostaria de estar presente nesta solenidade, mas não o fez em razão de outros compromissos anteriormente assumidos.

Gostaria de cumprimentar o meu amigo Maurício Sérgio, o superintendente da santa casa, que tem feito um trabalho excepcional na instituição; o nosso arcebispo dom João Justino, a quem rendo todas as homenagens, especialmente por tudo aquilo que tem feito não só pelo Norte mineiro, mas por todo o Estado de Minas Gerais e pelo o nosso país; cumprimento o nosso deputado Gil Pereira, meu amigo deputado Gil Pereira, que quero deixar claro que tem feito um trabalho excepcional pelo povo mineiro; o nosso amigo e provedor Gilson, meu amigo, que tem feito um trabalho excepcional, voluntário, em nossa Santa Casa de Montes Claros e, por intermédio do seu trabalho, tem, de fato, propiciado que vidas sejam salvas naquele hospital; cumprimento de maneira muito especial o deputado Carlos Pimenta, autor desta propositura que permite que esta solenidade aconteça. Dr. Carlos Pimenta com sua vocação de médico, portanto trabalhando na área da saúde, reconheceu com propriedade o trabalho que a Santa Casa de Montes Claros tem feito em nosso Estado de Minas Gerais. Parabéns, Dr. Carlos, por ter tido a sabedoria de fazer essa propositura e por reconhecer a importância dos 150 anos da santa casa; eu não posso deixar de cumprimentar também a Dra. Cláudia, esposa do Dr. Carlos Pimenta, que se encontra presente, e minha amiga Ângela, também presente, esposa do Gilson. Na pessoa dessas duas mulheres guerreiras, cumprimento todas as mulheres presentes e as mulheres que nos acompanham, ainda que virtualmente.

A nossa fala será extremamente breve apenas para reconhecer o trabalho da santa casa em todo Estado de Minas Gerais. Eu queria deixar como testemunho que passei nesse ano de 2021 uma situação extremamente complexa, em que tive a minha mãe internada, entubada e extubada na Santa de Montes Claros em razão da Covid, e pude acompanhar de perto o trabalho excepcional dos profissionais que compõem essa instituição. Para muito além de um discurso parlamentar, o que gostaria é de fazer um discurso de um filho que observou, nesse momento pelo qual passamos, a falta de ar de sua mãe e o socorro imediato que foi prestado por essa instituição que nos dá orgulho. Eu não tenho nenhum receio em dizer, dom João, que a santa casa, de fato, é santa. É santa porque lida com o paradoxo terrível da morte e, muitas vezes, da vida. O hospital busca preservar, acima de tudo, a vida das pessoas, mas, não raras vezes, também nos deparamos com a morte, muitas vezes incompreendida por nós, seres humanos.

Eu tenho absoluta convicção de que esta solenidade hoje reconhece não apenas o trabalho do seu superintendente, do seu provedor ou do seu arcebispo, mas o trabalho dos mais simples funcionários da santa casa, aquele que faz a limpeza do hospital, o enfermeiro, o profissional médico, enfim, de todos aqueles que, com suas ações, têm propiciado vida às pessoas.

Queria concluir de maneira muito breve e não posso deixar de ressaltar em momentos como este, Dr. Carlos, que eu sempre tenho citado Leandro Gomes de Barros. Passamos por uma pandemia que a todos nós assustou e ainda estamos superando este momento difícil, mas a santa casa se mostrou, não obstante as adversidades, incólume às dificuldades e permaneceu firme na defesa da vida das pessoas.

Por esse motivo, este reconhecimento é excepcional. E eu concluo com o Leandro Gomes de Barros, que, na década de 1940, buscou esclarecer em um poema que dizia basicamente o seguinte: “Quem foi temperar o choro, acabou salgando o pranto”, dom João. É muito propício para este momento em que nós vivemos. Ele dizia o seguinte: “Se eu conversasse com Deus/ iria lhe perguntar/ por que é que sofremos tanto/ quando viemos pra cá?/ Que dívida é essa/ que o homem tem que morrer pra pagar?/ Perguntaria também/ do que é que ele é feito/ que não come, não bebe e não dorme/ e mesmo assim vive satisfeito./ Por que é que Deus não fez/ a gente do mesmo jeito?/ Por que uns são tão felizes/ e outros vivem tão tristes/ nascidos do mesmo jeito,/ vivendo no mesmo canto”. E ele pergunta: “Quem foi temperar o choro/ e acabou salgando o pranto?”.

Eu não tenho dúvida alguma, Maurício, Gilson, dom João, Dr. Carlos, que a santa casa tem, com sua ação, impedido que as pessoas sintam o gosto salgado do pranto, especialmente em virtude da perda de um ente querido. E tem feito isso, não obstante as razões da fé, especialmente ancorada na ciência, no profissionalismo de pessoas que têm nessa instituição uma das instituições sabidamente mais respeitadas do País.

Na sua pessoa, Maurício Sérgio, meu amigo; na pessoa de meu amigo Gilson, provedor da Santa Casa, na pessoa de dom João Justino, eu cumprimento cada uma das pessoas que foram salvas por esse hospital, cumprimento o Dr. Carlos por esta excepcional homenagem e parabênzo a Santa Casa de Montes Claros pelos seus 150 anos. Parabéns, contem sempre com o nosso trabalho e seriedade.

Palavras do Deputado Carlos Pimenta

Boa noite a todas, boa noite a todos, boa noite aos presentes. Certamente há centenas de pessoas que estão acompanhando esta reunião solene da Assembleia de Minas em homenagem à nossa querida santa casa.

Meu caro amigo deputado Tadeu Martins Leite, presidente desta reunião, representando o presidente Agostinho Patrus; Exmo. e Revmo. Sr. Arcebispo de Montes Claros, dom João Justino de Medeiros Silva, bispo vocacionado para o trabalho, para conduzir a nossa igreja, conduzir o nosso povo, levando sempre a palavra de Deus. Eu tenho dito que D. Justino tem o equilíbrio de saber dizer as palavras certas no momento certo. E não é à toa que a nossa Igreja Católica tem mostrado a toda a população, a todos os seus fiéis que é uma casa acolhedora, uma casa que pode abraçar as pessoas, principalmente as pessoas que mais necessitam. Muito obrigado, dom Justino.

Meu amigo, deputado federal Marcelo Freitas, amigo da santa casa, deputado federal exemplar que tem feito um trabalho fantástico, mostrando que a política realmente pode transcender, pode aparecer quando você torna simples e faz do seu mandato, Marcelo, um exercício de vida. E é o que você faz, principalmente na nossa região, ajudando tanto a santa casa como você ajuda.

Quero cumprimentar o meu amigo José Gilson Veloso Caldeira, nosso provedor, e a sua esposa Ângela, que está aqui presente, que tem feito também um trabalho fantástico. É um homem preparado para fazer a diferença nos dias de hoje, um empreendedor. Ele dedica grande parte da sua vida à nossa santa casa, e é por isso que a santa casa está da forma como está, devido à presença de pessoas importantes como o nosso provedor José Gilson.

Meu amigo Maurício Sérgio Souza e Silva. Maurício é um superintendente totalmente diferente, inquieto, trabalhador, ousado, com uma visão de futuro. Maurício administra, ao lado do Gilson, ao lado dos outros diretores que eu vou citar daqui a pouco, uma instituição secular, uma instituição que tem história. Maurício faz hoje, nos nossos dias, nos dias contemporâneos, uma nova história da santa casa. Maurício, parabéns pelo que você faz, parabéns pelo que você dedica à nossa santa casa.

Quero cumprimentar meu amigo e colega Gil Pereira, também um deputado vocacionado a ajudar a nossa região, um amigo da santa casa. Tem hora em que eu disputo com o Gil quem faz mais pela santa casa. Eu sei, Gil, é muito bom, é salutar, não é só um privilégio meu, seu; também é de Tadeuzinho, também é dos deputados que trabalham para a nossa santa casa e para a nossa região, a nossa bancada do Norte.

Quero cumprimentar minha esposa, Dra. Cláudia Borém, diretora-presidente da Unimed do Norte de Minas, parceira maior da santa casa. É tão bom quando a gente vê essa harmonia, quando a gente vê o fruto de um trabalho de uma instituição séria, da Unimed, respaldada por esse grande hospital. Isso traz tranquilidade aos mais de 500 médicos cooperados e principalmente aos milhares de clientes da nossa Unimed.

Cumprimento os outros diretores – vou citá-los daqui a pouco –, o ex-vereador Edmilson Magalhães e o Idelfonso, que vieram de Montes Claros exclusivamente para esta reunião, e o ex-prefeito de Patis, que está aí presente, nosso amigo. Enfim, sejam todos abraçados e cumprimentados.

Como a nossa reunião está sendo transmitida para toda Minas Gerais, certamente – não é Tadeu? – centenas de municípios têm acesso às reuniões ao vivo pelo canal Assembleia, pelos canais da rede social e pelo YouTube. Eu vou procurar, eu vou ousar contar um pouquinho da história dessa instituição para que toda Minas Gerais saiba que nós estamos homenageando um hospital diferente, um hospital reconhecido, que talvez – talvez não –, com certeza está entre os melhores hospitais de Minas Gerais e do Brasil. É com prazer que hoje prestamos homenagem do povo mineiro à Santa Casa de Montes Claros pela passagem dos 150 anos de existência, trabalho e atendimento ao povo da nossa cidade e da nossa região.

A santa casa foi fundada em 21/9/1871 por iniciativa do Dr. Carlos Versiani e do cônego Antônio Gonçalves Chaves, através da lei provincial do governo da Província de Minas Gerais. Muitos contribuíram para que a santa casa pudesse ser o que ela é hoje, como a irmã Beata. A sua história se confunde com a própria história da instituição. É o símbolo de caridade da santa casa. Ela nasceu em Hertem, na Holanda, no ano de 1879. Ingressou na Congregação do Sagrado Coração de Maria, na Bélgica, aos 24 anos; e, em 1911, veio para o Brasil, instalando-se em Montes Claros, onde permaneceu até a sua morte. Irmã Beata se instalou na Santa Casa de Montes Claros e, sempre com o coração aberto e humilde, ia até as casas das pessoas pobres, quando solicitada, para realizar os partos. Se tornou uma lenda de fé e caridade. O artista plástico, Dr. Konstantin Christoff, médico da Santa Casa, homenageou a irmã Beata criando uma escultura à sua semelhança, fazendo uma correlação com Maria, a mãe de Jesus, imagem de bondade e devoção. Irmã Beata morreu no dia 8/8/1952, aos 73 anos de idade.

Poderia aqui citar muitos que passaram pela Santa Casa de Montes Claros e contribuíram com ela. Peço licença para citar alguns, até mesmo como forma de homenagear a todos: Dr. Konstantin Christoff, com quem tive o prazer de operar por várias vezes, um grande cirurgião, um grande ser humano, um grande artista da nossa cidade; Dr. José Rametta, recém-falecido, e sua esposa, Dra.

Maria de Jesus Rametta, ainda exercendo a medicina; Dr. Jason Teixeira; Dr. Crisantino Borém; Dr. Geraldo Machado; Dr. Geraldo Mota; Pe. Quirino – que saudade de Pe. Quirino! –, Pe. Alencar, capelão da santa casa; a Vânia, do berçário; a Tonha; as irmãs Malvina, Irene, Veerle, Taís; e muitos e muitos outros.

Hoje a santa casa ocupa mais de 20.000m² de área construída, é referência no atendimento dos casos mais complexos, busca alcançar sua sustentação com profissionalismo e competência, é o hospital de referência para mais de uma centena de municípios e assiste, meu caro Maurício, uma população superior a 1,5 milhão de habitantes – um milhão e meio de habitantes! Quase todos os habitantes do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri. Atualmente 80% de sua capacidade funcional se destinam aos pacientes mais humildes, aos pacientes do SUS. A santa casa conta com cerca de 2.500 colaboradores e cerca de 500 médicos no corpo clínico, realiza cerca de cinco mil partos por ano, é a 2ª maior maternidade do Estado de Minas Gerais; além disso, realiza cerca de 1,5 milhão de atendimentos por ano, incluindo consulta, exames e cirurgias, e é referência em alta complexidade para 89 municípios do Norte de Minas.

A Santa Casa de Montes Claros recebeu todos os títulos de acreditação – eficiência em saúde, maternidade segura, gestor em excelência em saúde –, muitos prêmios, medalhas, enfim, o reconhecimento por tudo o que foi e pelo que é. Além do serviço de transplante de fígado, o hospital também realiza transplante de rim, de córnea, de tecido musculoesquelético e de medula. Outra conquista foi a implantação da Unidade Santa Teresa de Calcutá, que é a enfermaria de AVC, referência para toda a região. Recentemente a Santa Casa de Montes Claros inaugurou a Santa Casa Olhos, que atende cerca de nove mil pacientes no pronto-atendimento, no projeto Glaucoma, pelo SUS, e o Santa Casa Memorial.

Essa é a história da Santa Casa de Montes Claros contada muito rapidamente. Citamos nomes que passaram e que ajudaram a escrever essa linda história. Hoje a santa casa tem a oportunidade de contar com as participações dos arcebispos dom João Justino e dom José Alberto Moura, que é um arcebispo emérito, que honram e honraram nomes inesquecíveis de outros bispos que se foram e que também fazem parte da história da santa casa. Quero exaltar o trabalho árduo e eficiente do provedor José Gilson Veloso Caldeira. Parabéns, Gilson! Parabéns pela dedicação! Parabéns por entender esse chamamento que você teve! Em nenhum momento você hesitou em responder a esse chamamento e em se dedicar, de corpo e alma, à nossa santa casa. O Gilson teve a missão também de ocupar a provedoria por onde passaram pessoas ilustres, como os saudosos: Dr. Elias Siufi, Hélio de Moraes, além do Dr. Heli Penido e outros que passaram por aquela provedoria.

Cumprimento os deputados estaduais da bancada do Norte: Gil Pereira, aqui presente; Tadeuzinho, que tem a oportunidade de presidir esta sessão; deputado Arlen Santiago; deputada Leninha; deputado Zé Reis; e deputado Virgílio, pelo carinho que têm com a Santa Casa de Montes Claros, bem como o deputado federal Dr. Marcelo Freitas, que tem destinado importantes recursos de emendas parlamentares para ajudar a santa casa a superar tantas dificuldades, principalmente no decorrer dos dois últimos anos, Marcelo, enfrentando com competência a pandemia de coronavírus. Eu também, como você, vivi momentos terríveis nessa pandemia. Minha mãe foi para a santa casa onde recebeu, nos seus últimos dias, aos 92 anos, mais do que um atendimento, o acolhimento, a humanidade; com certeza, tornou mais fácil os seus últimos dias, até que foi levada aos braços do Nosso Senhor Jesus Cristo, ao braço de Deus.

Quero ainda agradecer ao governador Romeu Zema e ao secretário de Estado de Saúde, Dr. Fábio Baccheretti, pelo atendimento à nossa solicitação, celebrando o convênio com a Santa Casa de Montes Claros para a construção do CTI pediátrico, que, em breve, estará sendo inaugurado. O secretário, Maurício, não pôde estar presente, pois teve que atender a um chamamento do governador e está hoje nas cidades lá do Vale do Jequitinhonha, mas pediu para informar que o convênio está sendo elaborado; além disso, que, nos próximos dias, nós estaremos aqui – ou ele estará lá, em Montes Claros – fazendo a celebração desse convênio tão importante, porque vai nos dar – a nós, à nossa cidade e à nossa região – um CTI tão importante e tão necessário para atender às nossas crianças, que é o CTI pediátrico.

Finalizo saudando todos os funcionários da santa casa. Como foram guerreiros! Como são guerreiros! Como são importantes! Como são essenciais, como disse o Marcelo, desde o mais simples até o mais graduado! Cumprimento os médicos e todos os profissionais de saúde que atuam naquela instituição. Cumprimento a diretoria na pessoa do competente superintendente Dr. Maurício Sérgio Sousa e Silva, por quem eu tenho o maior carinho e as maiores referências pelo seu trabalho. Espero, Maurício, que, dentro de alguns dias, nós possamos ver o lançamento desse grande sonho. É, com certeza, um dos maiores empreendimentos que a santa casa vai fazer – são duas torres nas dependências da santa casa – e vai, com certeza, trazer mais qualidade, mais tranquilidade para continuar atendendo a nossa população.

Quero cumprimentar o Carlos Lima, diretor financeiro, que está aí presente, que veio para esta solenidade; o Hugo Soares, diretor de relacionamento, que está aqui presente – grande Hugo, grande amigo, parabéns pelo seu trabalho; o Dr. Geraldo Alcântara, diretor clínico; o Dr. Paulo Denucci, diretor técnico; o Dr. Francisco Barros, o Chiquinho, diretor assistencial; a Dra. Cláudia Diniz, diretora de qualidade; o Leandro Sarmento, diretor de negócios; e o Alex Fabiano Rocha Vieira, diretor administrativo.

Que o bom Deus continue a nos abençoar, continue abençoando a nossa querida Santa Casa de Montes Claros, essa instituição que traz orgulho a todos nós e que está firme, prestando, como sempre, esse trabalho caridoso, esse trabalho tão importante às nossas pessoas, à população, principalmente aos mais humildes. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor – Neste instante, assistiremos a um vídeo sobre os 150 anos da Santa Casa de Montes Claros.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor – O 1º-secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite, representando o presidente deputado Agostinho Patrus, e também o deputado Carlos Pimenta farão agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Revmo. Sr. Dom João Justino de Medeiros Silva, arcebispo de Montes Claros. A placa contém os seguintes dizeres: “Em 21/9/1871, nascia aquele que viria a ser o maior hospital do Norte de Minas: a Santa Casa de Montes Claros. Considerando a saúde como direito fundamental na construção da dignidade humana e envidando todos os esforços para cuidar de seus pacientes com qualidade, responsabilidade socioambiental e ética cristã, a entidade pode se orgulhar de estar cumprindo, durante todos esses anos, de maneira cada vez mais profícua, a nobre missão de ser uma grande expoente da filantropia a serviço da vida. A Assembleia Legislativa, ao reconhecer a importância da Santa Casa de Montes Claros para o Estado e também para o Brasil, rende a ela justa homenagem pelos 150 anos de sua fundação.”

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Arcebispo Dom João Justino de Medeiros Silva

Boa noite, senhoras e senhores. É com muita alegria e muita honra que aqui me encontro.

Quero saudar, então, o deputado Tadeu Martins Leite, Exmo. 1º-secretário desta Assembleia Legislativa, neste ato representando o presidente da Assembleia, o deputado Agostinho Patrus. Saúdo, com muito afeto, o nosso deputado Carlos Pimenta, proponente desta homenagem à nossa santa casa; saúdo a senhora sua esposa, a Dra. Cláudia, que também se encontra conosco. Saúdo também o Exmo. Sr. deputado Federal Delegado Marcelo Freitas, grande parceiro na história e na luta cotidiana da santa casa.

Nossa saudação muito agradecida por todos os serviços como provedor da Santa Casa de Montes Claros ao Sr. Gilson Veloso Caldeira, saudação que também estendo a sua senhora, D. Ângela, aqui conosco. Saudações agradecidas ao nosso superintendente, Sr. Maurício Sérgio Souza e Silva. Saudações também ao nosso deputado, Sr. Gil Pereira, que nos prestigia com a sua presença. Estendo a saudação aos senhores deputados e às senhoras deputadas que nos acompanham de modo virtual e participam desta homenagem.

Senhores e senhoras, diretores da nossa santa casa aqui presentes, é de fato uma honra dirigir-lhes a palavra para agradecer a homenagem que esta Assembleia faz à Santa Casa de Montes Claros na proposta feita e apresentada pelo deputado Carlos Pimenta, que aqui já discursou trazendo o retrato do que significa a santa casa.

A cidade de Montes Claros e todo o Norte de Minas celebram com júbilo, neste mês de setembro de 2021, o sesquicentenário de fundação da santa casa. Já foi lembrado que foi em 21/9/1871, por meio de uma lei do governo da Província de Minas, por iniciativa do Dr. Carlos Versiani e do cônego Antônio Gonçalves Chaves, que se instituiu a irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Montes Claros, irmandade que foi posteriormente acolhida pela igreja, em 19/1/1878, por ato do então bispo de Diamantina dom João Antônio dos Santos. A diocese de Montes Claros só foi criada em 1910, quando a santa casa já tinha, portanto, seus quase 50 anos.

Precisaríamos de milhares e milhares de vozes para cantar dignamente um hino de louvor a Deus por essa renomada instituição, como já lembrado aqui, uma das mais importantes do Estado e do País. É impossível escrever a história de Montes Claros e região sem nomear destacadamente esse hospital, símbolo do cuidado e do respeito à vida, fruto maduro do compromisso cidadão e da fé católica de cuidar da vida e da saúde. Seu principal prédio, incrustado no coração da cidade, parece uma sentinela a postos para salvar vidas. Sua capela é lugar sagrado, onde homens e mulheres se irmanam nas orações, marcadas ora pela dor e pela esperança, ora pela ação de graças.

Sim, podemos afirmar, sem dúvida, que a santa casa é uma casa de vida. Ali a vida é acolhida nos incontáveis partos para a alegria de mães e pais: cerca de 5 mil a cada ano. Para ali se dirigem os que buscam tratamentos de saúde, consultas médicas, exames clínicos, cirurgias, atendimentos de emergência e também os acidentados. São mais de um milhão e meio de atendimentos.

Como triste lembrança, comoveu a todos o atendimento das crianças e professoras com grandes queimaduras no incidente da creche de Janaúba, naquele 5/10/2017. Como em tantos outros momentos, a santa casa não mediu esforços para se desdobrar, por meio de seu corpo clínico e administrativo, para tudo fazer e não deixar que aquelas vidas se perdessem. É visível como a vida pulsa nos corredores da nossa santa casa, nos leitos, nos centros cirúrgicos, nas UTIs, em cada serviço que é oferecido. Façamos memória também de tantos outros que ali fecharam seus olhos para sempre, cercados de cuidados.

A santa casa é também uma casa de trabalho. Quem poderia contar todas as pessoas que na santa casa prestaram seus serviços ao longo desses 150 anos? Benditos sejam os operários da primeira hora, que certamente lidaram com a precariedade de recursos, mas obstinadamente levaram adiante o sonho de um grande hospital, tal qual é hoje a santa casa para Montes Claros, o Norte de Minas e mesmo o Sudoeste da Bahia.

As estatísticas aqui já foram recordadas. Nesta pandemia que estamos a atravessar, lembremo-nos de que a santa casa foi referência de acolhimento e tratamento, chegando a disponibilizar quase 80 leitos nos momentos mais críticos. Quanto aprendizado no trabalho clínico, quantas alegrias providas das vitórias, das curas e das altas médicas! Quanto voluntariado! Quanto essa casa se expandiu para acolher cada vez mais a população, especialmente os usuários do SUS!

A santa casa é ainda uma casa de fé. Quem, diante da enfermidade, não eleva a Deus uma súplica? Quantos são aqueles que ali serviram e servem movidos pelas razões da fé cristã? Como esquecer as irmãs do Sagrado Coração de Maria, que fizeram do hospital a sua casa, e de cada enfermo ou enferma, seus filhos e filhas? Nominalmente podemos citar, como aqui inclusive já foram citadas, as irmãs Beata e Veerle, que deixaram marcas indeléveis de atenção e cuidado com as pessoas. Nossa gratidão será sempre pequena diante da grandeza de todas as irmãs religiosas do Sagrado Coração de Maria que por ali passaram sinalizando o valor de cada pessoa. Presentes na santa casa por mais de cem anos, a elas registramos nosso pleito de gratidão; e a cada sacerdote que por ali passou, como o capelão, para assistir os enfermos, seus familiares, o corpo clínico e funcionários. Sejam recordados hoje na oração agradecida e silenciosa. Também a um número de muitos leigos e leigas que abraçaram o projeto da capelania em parceria com a Arquidiocese de Montes Claros.

Nesta merecida festa dos 150 anos, todos nós devemos dizer “obrigado” ao incontável número de homens e mulheres que legaram seus serviços, seus préstimos e sua prestigiosa atenção à santa casa. Aos membros da Irmandade Nossa Senhora das Mercês, nossa gratidão. Aos bispos e arcebispos, citando nominalmente dom José Alberto Moura, que, nos 12 anos em que esteve à frente da arquidiocese, lutou incansavelmente com todos os provedores, superintendentes e diretores para inclusive salvar a santa casa daqueles que se opunham a esse belíssimo trabalho. Nosso agradecimento aos provedores, na pessoa do atual provedor, Sr. Gilson Caldeira; aos superintendentes, na pessoa do incansável Maurício Sérgio, que, acredito, não fica um minuto sem pensar na santa casa. Nosso agradecimento ao corpo clínico, aos funcionários, aos diretores, sem dúvida, aos benfeitores. A quem se fez membro da família santa casa, a nossa gratidão sem par.

Hoje, nesta Casa do povo mineiro, temos muito a agradecer aos senhores deputados e deputadas que conhecem a causa das santas casas e se fazem parceiros nossos, apoiando nossas lutas, para que a Santa Casa de Montes Claros continue sua missão e cresça sempre mais para servir cada vez mais. Nosso agradecimento muito especial ao Sr. deputado Carlos Pimenta e, na sua pessoa, aos outros deputados e deputadas que se associaram a nós, sempre atentos às demandas da nossa santa casa, oferecendo-nos emendas parlamentares que são fundamentais para que a santa casa possa cumprir os seus compromissos.

Todos sabemos o quanto é necessário este apoio. Os recursos do SUS que são repassados à nossa santa casa são de grande importância, mas insuficientes. Como foi dito, a santa casa tem 80% de atendimento SUS, e as emendas parlamentares têm sido fundamentais para a compra de equipamentos, materiais, medicamentos. Portanto nosso agradecimento, Sr. Carlos Pimenta, por sua atenção; também nesse sentido agradecemos aos seus colegas, podemos dizer, deputados que olham para a nossa santa casa com este compromisso de marcar uma presença com as emendas parlamentares.

Nosso agradecimento ao Sr. Carlos Pimenta por ter oportunizado a nossa vinda de Montes Claros, nesta noite, a esta Casa, para homenagear esse hospital que é referência para todo o Norte de Minas. Permitam-me dizer aos senhores deputados e às senhoras deputadas que receberam do povo mineiro o mandato legislativo: lembrem-se sempre de legislar em favor da dignidade da pessoa humana e da defesa da vida e da casa comum; sejam ousados em propor políticas públicas que visem diminuir as desigualdades que impactam no cuidado com a saúde; defendam com ardor o SUS; trabalhem por todos os meios para que não somente em Montes Claros e no Norte de Minas tenhamos melhores condições dos serviços de saúde, mas para que, em toda Minas Gerais, cada pessoa enferma seja tratada com dignidade e tenha acesso ao que necessita.

Que o mandato de Jesus de cuidar dos doentes se estenda aos senhores deputados e deputadas como um mandato de apoio, zelo e atenção para com a Santa Casa de Montes Claros. Muito obrigado. Deus os abençoe!

Palavras do Presidente

Boa noite a todos; boa noite a todas. Saúdo, com muito orgulho, o nosso Revmo. Sr. arcebispo de Montes Claros, dom João Justino de Medeiros Silva, a quem tenho a honra de receber nesta Casa, junto com todos os parlamentares, deputados e deputadas aqui neste momento. O senhor, que faz um trabalho brilhante, fundamental, à frente da nossa Igreja Católica, sintam-se abraçado por toda esta Casa, através desta fala. Cumprimento também o nosso amigo deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. O deputado Carlos Pimenta talvez seja um dos deputados mais importantes desta Casa não só por sua trajetória na Assembleia de Minas, pelo seu conhecimento desta Casa, mas também pela profundidade com que trata temas importantes nesta Casa, em especial a saúde pública do Estado de Minas Gerais. Foi presidente da Comissão de Saúde e, no seu mandato, traz esse tema como fundamental também, sempre a favor da região do Norte de Minas. Então, deputado Carlos Pimenta, amigo, eu o parabeno por esta importante homenagem ao nosso maior hospital do Norte de Minas. Também trago um abraço aqui ao deputado Gil Pereira, amigo também. Deputado experiente aqui da Assembleia de Minas que também, em todo o seu mandato, em todos os seus mandatos, coloca a santa casa como prioridade para toda a Assembleia, para todo o Estado de Minas Gerais. Aproveito a oportunidade e saúdo também aqui alguns deputados que estão *on-line*, como o deputado Virgílio Guimarães, também grande defensor da santa casa e do Norte de

Minas, e a deputada Leninha. Um abraço à deputada Leninha, que nos acompanha remotamente e também é grande defensora da nossa santa casa e de todo o Norte de Minas. Cumprimento, de forma muito especial, o nosso deputado federal Delegado Marcelo Freitas. Aproveito a oportunidade, deputado, para parabenizá-lo pelo trabalho que vem fazendo em prol de toda a nossa região lá na Câmara Federal. V. Exa. hoje é um destaque para a nossa região, para o Estado de Minas Gerais, de fato, não só pelo seu trabalho na Câmara, mas também porque está atuando muito à frente na defesa da santa casa lá da cidade de Montes Claros. Quero parabenizá-lo e agradecer-lhe o trabalho que vem fazendo como deputado federal também. Cumprimento o provedor da Santa Casa de Montes Claros, Gilson Caldeira. O Gilson, que talvez seja uma das pessoas mais experientes da nossa região, que tem um profundo conhecimento em diversas áreas, hoje empresta o seu conhecimento também para a nossa santa casa. Aproveito e agradeço a presença de sua esposa Ângela aqui também. Aproveito a oportunidade e abraço a Dra. Cláudia também, esposa do deputado Carlos Pimenta. Gilson, obrigado pelo trabalho que vem fazendo à frente da nossa importante santa casa. Agradeço ainda ao superintendente da Santa Casa de Montes Claros, Maurício Sérgio Sousa e Silva, lutador que não para um minuto também em defesa da santa casa, sempre atrás aqui dos deputados, dos governos federal e estadual, sempre a favor, sempre em defesa da santa casa.

Senhoras e senhores, eu estive hoje mais cedo com o nosso presidente, deputado Agostinho Patrus. Infelizmente ele não pôde estar presente, mas fez questão de me entregar em mãos um discurso que ele mesmo faria aqui neste momento. Claro que, obviamente, o farei daqui a pouco, porque agora, de forma muito breve, quero apenas falar da importância desta reunião proposta pelo deputado Carlos Pimenta.

Fazer o bem é essência principal das atividades da santa casa. Se nós pegarmos, por exemplo, a palavra “filantropia”, ela vem de expressões gregas que de fato mostram o ser humano e o amor, ou seja, amor à humanidade. E é isso que, de fato, a santa casa vem fazendo no seu dia a dia. Por isso se tornou talvez não só o maior hospital do Norte de Minas, mas também um dos principais hospitais de todo o País. É por isso que quero aqui, neste momento, parabenizar não só todos que aqui estão, mas todos que, no dia a dia, ajudam a santa casa a ser esse importante e grande hospital que é, o que é unanimidade, obviamente, em toda a nossa região, em todo o Estado de Minas Gerais.

Pronunciamento do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Agostinho Patrus: (– Lê:) “Esta homenagem aos 150 anos de existência da Santa Casa de Montes Claros é motivo de muito orgulho para todos os mineiros. Uma das instituições mais antigas do município, com atuação reconhecida no Norte de Minas e também no Sudoeste da Bahia, suas atividades têm uma marca essencial, a da construção de uma permanente trajetória sempre fazendo o bem. Essa referência de filantropia, que também abrange os Vales do Jequitinhonha e Mucuri, assiste uma população de mais de 2 milhões de pessoas, com mais de um milhão e meio de atendimentos por ano. Mantendo seu trabalho com excelência de qualidade e de forma humanizada, o hospital tem seus próprios projetos de captação de recursos, que contam com a ajuda de toda a população.

Instituída por lei provincial de 1871, a Irmandade de Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Montes Claros foi acolhida canonicamente pela Igreja Católica em 1878, por ato de dom João Antônio dos Santos, bispo de Diamantina. Desde seus primórdios, veio inserir seus assistidos e familiares na tradição portuguesa das santas casas de misericórdia. A primeira delas foi fundada em Lisboa pela rainha Leonor de Lencastre, em 1498, apenas dois anos antes da chegada da esquadra de Cabral ao Brasil. Administrada pela Irmandade da Misericórdia, tinha como missão alimentar os famintos, assistir os enfermos, consolar os tristes, educar os enjeitados e sepultar os mortos. Nascia então uma das obras filantrópicas mais significativas que o mundo iria conhecer e cuja filosofia preside ainda o trabalho da congênera de Montes Claros, realizado com igual devotamento por seus inúmeros colaboradores.

Montes Claros, conhecida como a terra do pequi e da carne seca, ao mesmo tempo em que cultivava o folclore e a música popular e erudita, também se tornaria um grande polo econômico universitário. Além de um centro industrial e de serviços agropecuários, tornou-se um importante centro médico, para cujo desenvolvimento foi imprescindível a atuação da santa casa, ainda

hoje seu maior hospital. Tem sido responsável, nos últimos anos, por uma primorosa atuação junto aos pacientes do SUS, o nosso Sistema Único de Saúde, de tão grande valia para as populações mais carentes.

Mais recentemente tornou-se um baluarte no combate à epidemia de Covid-19, que tantas vidas ainda vem, infelizmente, ceifando e enlutando famílias por todo o Estado, por todo o Brasil. Centenas de pacientes vítimas do coronavírus continuam sendo devidamente assistidos em suas enfermarias e centros de tratamento intensivo.

No ano do seu sesquicentenário, a instituição vem realizando uma série de ações educativas, alusivas à doação de órgãos. Segue a Santa Casa de Montes Claros sendo uma grande referência em transplante e captação de órgãos. Mesmo em plena pandemia, realizou no ano passado 150 transplantes, incluindo os de fígado, os de rins, além dos de córnea, medula óssea e tecido musculoesquelético.

A instituição foi responsável, no primeiro semestre de 2020, pelo 1º lugar em transplantes em toda Minas Gerais. Destacase, nessa história de dedicação e amor ao próximo ao longo dos anos, vivida por seus médicos, enfermeiros e demais funcionários, uma criatura especial: a irmã Beata, o símbolo de caridade da santa casa. Nascida na Holanda em 1879, ao assumir sua vida religiosa, adotou o nome de Maria Beatriz, sendo popularmente conhecida como Beata. Veio para o Brasil em 1911, instalando-se em Montes Claros, onde permaneceu até sua morte. Morou nas dependências da santa casa e, com o coração humilde e aberto, ia até as casas dos mais humildes para realizar partos. Incansável, também foi parteira no hospital, sempre dedicada, sorridente e amorosa.

Dispondo atualmente de 405 leitos, sendo 80% deles dedicados ao SUS, o hospital conta hoje com mais de 2 mil colaboradores e com um corpo de 450 médicos. O hospital não mede esforços para buscar recursos e investimentos na ampliação das estruturas físicas e humana, com aquisição de equipamentos modernos e capacitação tecnológica dos seus profissionais. A instituição está em constante atualização e determinação para superar-se continuamente na qualidade e na complexidade da assistência médico-hospitalar que oferece aos seus usuários.

Novos capítulos dessa história de sucesso irão se somar a esse século e meio vivido em um município cheio de oportunidades, capaz de oferecer a seus cidadãos modernidade e diversidade sem se descuidar de uma belíssima tradição. Acreditamos no cumprimento da missão a que se propõe a Santa Casa de Montes Claros: ser esse hospital autossustentável, confiável, humanizado, comprometido com o ensino e com a pesquisa, reconhecido nacionalmente pela excelência dos seus serviços e gestão. Portanto o sesquicentenário da santa casa, com sua trajetória de sucesso, em meio a um contexto nacional de percalços e dificuldades, é um grande estímulo para todos os que lutam pela causa da saúde dos desassistidos. Muito obrigado”. Essas são as palavras do presidente Agostinho Patrus.

Agradecemos, mais uma vez, a presença de todos. Boa noite a todos. Que todos voltem para casa com Deus nos protegendo. Um abraço.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2021

Às 16h40min, comparecem à reunião os deputados Bernardo Mucida, Cássio Soares (substituindo o deputado Professor Irineu, por indicação da liderança do BMM) e João Magalhães (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bernardo Mucida, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.056/2021 (relator: deputado Cássio Soares). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Thiago Cota, presidente – Professor Irineu – Bernardo Mucida.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/9/2021

Às 10h1min, comparecem presencialmente à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Bruno Engler e Cristiano Silveira, e remotamente, o deputado Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Mauro Tramonte e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.091/2021, no 1º turno (Bruno Engler), 3.087/2021, em turno único (Charles Santos), 3.093/2021, em turno único (Cristiano Silveira), 3.090/2021, no 1º turno (deputado Glaycon Franco), 3.043, 3.088 e 3.097, no 1º turno, e 3.096/2021, em turno único (Guilherme da Cunha), 3.089 e 3.102/2021, em turno único (Sávio Souza Cruz), e 3.092 e 3.100/2021, em turno único (Zé Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença dos deputados Guilherme da Cunha e Hely Tarquínio (substituindo o deputado Charles Santos por indicação da liderança do Bloco Minas São Muitas), membros da comissão. São retirados de pauta, a requerimento de autoria dos deputados mencionados em parênteses e aprovado pela comissão, os Projetos de Lei nºs 2.508/2015, 1.493/2020 e 3.058/2021 (Sávio Souza Cruz); 2.997/2021 (Cristiano Silveira); 2.962, 2.963, 2.964, 2.993 e 3.042/2021 (Zé Reis) e 690/2015, 2.546 e 2.693/2021 (Guilherme da Cunha). É aprovado requerimento do deputado Sávio Souza Cruz para que sejam apreciados nos primeiros lugares o Projeto de Lei Complementar nº 70/2021 e os Projetos de Lei nºs 2.992, 3.008 e 3.065/2021. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei Complementar nº 70/2021 – registrando-se voto contrário do deputado Guilherme da Cunha e rejeição, pela comissão, de requerimento de diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentado pelo mesmo deputado e ao qual este e o deputado Bruno Engler votaram favoráveis (relator: deputado Sávio Souza Cruz); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 (registrando-se voto contrário do deputado Cristiano Silveira), com a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Zé Reis, do Projeto de Lei nº 94/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.065/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz). Na fase de discussão dos Projetos de Lei nºs 2.992 e 3.008/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz), no 1º turno, cujos pareceres concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, o presidente defere o pedido de vista do deputado Guilherme da Cunha. Registra-se a saída do deputado Sávio Souza Cruz. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, com voto contrário do deputado Guilherme da Cunha, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 2.716/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira), e 2.767/2021 (relator: deputado Bruno Engler), este com rejeição, pela comissão, de requerimento de diligência à Secretaria de Estado de Fazenda apresentado pelo deputado Guilherme da

Cunha. Registra-se a saída do deputado Hely Tarquínio. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Bruno Engler, que conclui pela pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 1.345/2019, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Guilherme da Cunha. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projeto de Leis nºs 4.764/2017 e 4.982/2018 (relator: deputado Cristiano Silveira em virtude de redistribuição), 824/2019 e 2.625/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 2.517/2021 (relator: deputado Bruno Engler em virtude de redistribuição), 2.865/2021 (relator: deputado Bruno Engler), e 3.038/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.339 e 5.400/2018 (relator: deputado Guilherme da Cunha em virtude de redistribuição), 2.032/2020 (relator: deputado Bruno Engler), 2.497/2021 (relator: deputado Glaycon Franco) e 2.814/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira) – este último com voto contrário do deputado Guilherme da Cunha. São convertidos em diligência, no 1º turno, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.464/2021 ao autor, à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (relator: deputado Guilherme da Cunha); 2.652/2021 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Bruno Engler em virtude de redistribuição); e 2.809/2021 ao autor, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Cristiano Silveira em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São retirados de pauta pelo presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais, os Projetos de Lei nºs 2.791 e 2.867/2021. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.715/2016 (relator: deputado Bruno Engler), 2.205/2020 e 2.423, 3.016 e 3.030/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha em virtude de redistribuição); 2.700 e 3.046/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira); 2.816/2021 (relator: deputado Glaycon Franco); 2.973/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira em virtude de redistribuição); 2.991/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira); e 3.055/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projeto de Lei nº 2.860/2021, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Glaycon Franco). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, aos autores, os Projetos de Lei nºs 2.217/2020 e 2.482, 2.913, 2.961, 2.980 e 3.022/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha em virtude de redistribuição), 2.307/2020 (relator: deputado Bruno Engler); 2.844 e 2.921/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira); 3.028 e 3.077/2021 (relator: deputado Bruno Engler em virtude de redistribuição); 3.060/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha); e aos autores e à Secretaria de Estado de Governo os Projetos de Lei nºs 2.616/2021 (relator: deputado Bruno Engler), 2.775/2021 (relator: deputado Glaycon Franco) e 3.050/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Bruno Engler.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/9/2021

Às 10h5min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados Sávio Souza Cruz e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência

pública, a debater o Projeto de Lei nº 12/2021, que dispõe sobre autorização para adesão ao Projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, e dá outras providências, encaminhado pelo Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, e o Termo de Adesão SEE/SRE Muriaé nº 186/2021, com a presença do Sr. Danilo Alves superintendente regional de Ensino de Muriaé. A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 5.049/2018, no 2º turno (deputada Beatriz Cerqueira); Projeto de Lei nº 993/2019, no 1º turno (deputado Betão); e Projeto de Lei nº 4.125/2017, no 1º turno (deputado Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º Turno, do Projeto de Lei nº 5.049/2018, na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela aprovação, no 1º Turno, do Projeto de Lei nº 792/2019, na forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: deputado Professor Cleiton). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.142/2021, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Madre Maria Blandina (Polivalente), na pessoa da diretora, Valéria Landa Alfaiete, pela comemoração de seu cinquentenário;

nº 10.147/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para viabilizar a pronta instalação de energia elétrica na comunidade indígena Katurãma, localizada no Município de São Joaquim de Bicas, conforme visita técnica realizada por essa comissão, em 20 de agosto de 2021;

nº 10.148/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para viabilizar a pronta instalação de fornecimento de água e coleta de esgoto na comunidade indígena Katurãma, localizada no Município de São Joaquim de Bicas, conforme visita técnica dessa comissão, realizada em 20 de agosto de 2021;

nº 10.149/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que realize rondas ostensivas de policiamento na comunidade indígena Katurãma, localizada no Município de São Joaquim de Bicas, e para que a corporação envie a fração ambiental da instituição para verificar a ocorrência de crimes ambientais por parte de invasores que têm demarcado ilegalmente a terra indígena, conforme visita técnica dessa comissão, realizada em 20 de agosto de 2021;

nº 10.150/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à 4ª Promotoria do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – em Igarapé pedido de providências para instauração de procedimento competente para investigar os crimes ambientais e de grilagem de terra que vêm ocorrendo na comunidade indígena Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), no Município de São Joaquim de Bicas, conforme visita técnica realizada em 20 de agosto de 2021 por essa comissão;

nº 10.151/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Igarapé pedido de providências para que lavre com presteza a certidão de numeração que ateste o endereço da Aldeia Indígena Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), naquele município, conforme visita técnica realizada por essa comissão, em 20 de agosto de 2021;

nº 10.152/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Igarapé pedido de providências para que acelere a vacinação contra covid-19 e promova o acolhimento assistencial e de saúde dos indígenas da Aldeia Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), em Igarapé, conforme visita técnica realizada em 20 de agosto de 2021;

nº 10.153/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam destinados recursos à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B para as obras necessárias à plena instalação da futura escola indígena da aldeia Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), no Município de São Joaquim de Bicas, conforme visita técnica realizada em 20 de agosto de 2021;

nº 10.154/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B em Belo Horizonte pedido de providências para que vincule com presteza a escola da aldeia Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), no Município de São Joaquim de Bicas, a uma unidade de ensino principal apta a executar as ações necessárias para a plena instalação da futura escola indígena e para que acolha, de imediato, na própria aldeia e por meio da contratação de professores indígenas indicados pela comunidade, aos alunos que estão sem acesso à educação, conforme visita técnica realizada por essa comissão, em 20 de agosto de 2021;

nº 10.155/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que seja dada assistência técnica e operacional à aldeia Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), no Município de São Joaquim de Bicas, com vistas ao manejo ambiental adequado para recuperação de nascente existente no local, conforme verificado na visita técnica realizada em 20 de agosto de 2021;

nº 10.159/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova a construção imediata da quadra poliesportiva com cobertura para a Escola Estadual Major Luiz Zerbini, situada no Município em Guaxupé, em terrenos próximos ao prédio da escola, indicados pela comunidade escolar;

nº 10.167/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao secretário de Estado de Governo para discutir a implementação e o pagamento do regime de dedicação exclusiva de 47 professores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

nº 10.176/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Juiz de Fora pedido de providências para que seja realizada uma reunião conjunta com a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF –, a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa – e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – Comppac –, para a formação de um Comitê Local, com o objetivo de debater a destinação, a ocupação e as finalidades dos prédios localizados na Avenida Rio Branco, nº 2.437 (prédio da antiga Escola Estadual Delfim Moreira) e na Rua Mariano Procópio, nº 782 (antiga sede da SRE), considerando-se que essas edificações encontram-se fechadas, sem o uso adequado, em razão de problemas estruturais, há sete e onze anos, respectivamente;

nº 10.177/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a elaboração do projeto de reforma e revitalização do imóvel da antiga sede da Superintendência Regional de Ensino – SRE – de Juiz de Fora, localizado na rua Mariano Procópio, nº 782, nesse município;

nº 10.235/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual Olívia Lemos de Oliveira, localizada no Distrito de Cachoeira do Norte, no Município de Chapada do Norte, bem como para a garantia do amplo funcionamento de suas atividades educacionais nos próximos anos;

nº 10.247/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que seja realizada vistoria

predial na Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, no Município de Mário Campos, com vistas a atestar as condições de segurança e estabilidade da infraestrutura da edificação, considerando-se a previsão de retorno dos alunos e dos profissionais de educação às aulas presenciais;

nº 10.253/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da vacinação urgente, no Estado, contra a covid-19, de todos os adolescentes e todas as adolescentes sem comorbidades, na faixa etária de 12 a 17 anos, conforme manifesto realizado pelas mães mineiras pela vacinação imediata dos adolescentes;

nº 10.254/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência em Saúde Mental Infantojuvenil – Cersami Noroeste –, que atende às regiões da Pampulha, Oeste e Noroeste do Município de Belo Horizonte, para conhecer o modelo pedagógico e terapêutico das intervenções de arte e educação desenvolvidas com crianças e adolescentes no referido centro;

nº 10.255/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos para a Fundação Ezequiel Dias – Funed – do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.509/2021, do governador do Estado;

nº 10.260/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, do deputado Professor Cleiton e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a reabertura das inscrições para o Processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola constante do Edital SEE nº 02/2020, que foi interrompido devido à pandemia da covid-19;

nº 10.269/2021, da deputada Laura Serrano, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Alberto Delpino, no Município de Belo Horizonte, para escutar a comunidade escolar sobre o processo de fusão com a Escola Estadual Desembargador Rodrigues Campos.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Viviane Vilela Oliveira, professora da Escola Estadual Dominiciano Cerqueira, em Barão de Monte Alto; Sandra Lúcia Couto Bittencourt, professora; Simone Azevedo Amaral Costa, professora da Escola Estadual São José, em Ubá; Catarina Costa de Souza, integrante do Conselho Municipal de Educação, em Ubá; Eliana Miranda de Sá, professora da Escola Municipal Irmã Maria Teixeira Costa, em Ubá; e Élide Barros Vital, professora de Língua Portuguesa da Escola Estadual Raul Soares e da Escola Estadual Levindo Coelho, em Ubá; e dos Srs. Gabriel Luna, integrante da União Estadual dos Estudantes – UEE; Igor Félix, tesoureiro da União Estadual dos Estudantes – UEE; Anderson de Paula Barbosa, professor da Escola Estadual Tomás Aquino Pereira, em Barão do Monte Alto; Danilo Alves Peçanha, superintendente Regional de Ensino, em Muriaé; Wilder José Gama de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto; Marco Antônio Padilha, conselheiro da Subseção do Sind-UTE/MG, em Ubá; Luiz José do Prado, pai de alunos da Escola Estadual Professor Tomás Aquino Pereira, em Barão do Monte Alto; Antônio José Martins Ferreira, aluno da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio; Kaio Olliot Oliveira Almeida, representante da União Colegial de Minas Gerais e vice-presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas; Kallel Paiva Naveca, diretor de Relações Internacionais da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas; e Jerônimo Antônio de Almeida, advogado da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, representando o presidente dessa Câmara. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão – Mauro Tramonte.

ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/9/2021

Às 14h11min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Guilherme da Cunha (remotamente) e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a discutir o Projeto de Lei nº 2.509/2021, bem como a reestruturação da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, com a incorporação do Hospital Eduardo de Menezes, e a necessidade de alinhamento institucional dos serviços de vigilância em saúde, pesquisa, atendimento médico para doenças infecciosas e produção de medicamentos e vacinas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos, registrando-se os votos contrários do deputado Guilherme da Cunha:

nº 10.257/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Indústrias Nucleares do Brasil – INB – pedido de providências para promover o imediato início do processo de descomissionamento total da unidade de estocagem de rejeitos e dos materiais radioativos da empresa no Município de Caldas, haja vista que a unidade não apresenta as condições de segurança necessárias para seu uso;

nº 10.258/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN – pedido de providências para promover o imediato início do processo de descomissionamento total da unidade de estocagem de rejeitos e dos materiais radioativos da empresa Indústrias Nucleares do Brasil – INB – no Município de Caldas, haja vista que a unidade não apresenta as condições de segurança necessárias para seu uso;

nº 10.259/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que realize auditoria técnica independente nas instalações da Unidade de Tratamento de Minérios – UTM – do Município de Caldas, das Indústrias Nucleares do Brasil – INB –, para verificar as condições de armazenamento de resíduos e rejeitos radioativos naquela unidade bem como o estado das demais estruturas, como barragens de água e de rejeitos, tendo em vista denúncias recebidas por esta Casa de severa degradação das condições dessas estruturas e demais instalações da empresa;

nº 10.275/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Indústrias Nucleares do Brasil – INB – por não enviar representante para participar da audiência pública da Comissão de Administração Pública da ALMG, realizada em 21/9/2021, para debater os impactos socioambientais e os riscos decorrentes da transferência de cerca de mil toneladas de rejeito radioativo, conhecido como Torta II, da unidade de Interlagos (SP) dessa empresa para a unidade desativada localizada no Município de Caldas.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença das deputadas Celise Laviola, Rosângela Reis e Laura Serrano e dos deputados Zé Reis e Raul Belém. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra Virgínia Antunes de Andrade, diretora do Hospital Eduardo de Menezes; e o Sr. Dario Brock Ramalho, presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed. A presidência concede a palavra aos deputados autores dos requerimentos que deram origem ao debate, Raul Belém, Roberto Andrade e Gustavo Valadares, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Zé Reis.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 29/9/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 7.649/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a notícia veiculada na mídia de que estão ocorrendo descontos, sem prévio aviso, na remuneração dos servidores da área da saúde, inclusive decorrentes de faltas ocasionadas por contágio pela covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.042/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações consubstanciadas na apresentação dos documentos, a saber: os estudos realizados para apontar como o projeto do Novo Rodoanel reduzirá a gravidade e o número de acidentes de trânsito do Anel Rodoviário, os quais deverão ser totalmente disponibilizados para conhecimento da sociedade; os estudos realizados para averiguar a possibilidade de se alcançar a melhoria desejada com o Novo Rodoanel através do alargamento das pistas e das áreas de escape do Anel Rodoviário existente, bem como as respectivas obras e custos; estudos que mostrem que parcela (quantitativa e qualitativa) do trânsito do atual Anel Rodoviário será deslocada para o Novo Rodoanel, quais serão as consequências positivas e negativas desse deslocamento, qual o controle sobre os tipos dos veículos e cargas que trafegarão nas duas vias e qual a dimensão dos impactos positivos e negativos do Rodoanel no tráfego a curto, médio e longo prazos; que compensação ao Município de Brumadinho a construção do Novo Rodoanel poderá ocasionar, uma vez que nenhum dos acessos previstos no projeto está dentro desse município; as análises de riscos relativas à construção dos túneis previstos para a obra, especialmente sua localização sobre importantes regiões aquíferas, e as consequências do impacto para a captação, pela Copasa-MG, de água de abastecimento para a Região Metropolitana de Belo Horizonte; as análises sistemáticas dos possíveis impactos do Rodoanel sobre os aspectos culturais, históricos e arqueológicos, bem como sobre os aspectos sociais e ambientais e como esses impactos foram considerados nos critérios para a escolha do traçado sugerido para obra; os estudos dos sete traçados alternativos que foram abordados pelo governo do Estado, conforme mencionado pelo Sr. Fernando Marcatto, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em audiência realizada em 11/3/2021, em Brumadinho, esclarecendo-se ainda que critérios de comparação técnica e econômica pautaram a escolha pelo traçado proposto para a obra; os estudos de impacto ambiental que a obra ocasionará, exigindo-se a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima –,

bem como das ações de mitigação do impacto previstas no projeto; os critérios econômicos que determinaram a redução de 45,84% no valor da construção dos túneis entre as propostas 1B e 1C, embora tenha havido um aumento de 2,21 km de extensão entre uma proposta e outra, disponibilizando-se publicamente os estudos que resultaram na disparidade identificada acima; e a previsão de que o custo para a construção dos túneis será o suficiente para cobrir todo o risco geológico, visto que o traçado 1C não inclui nenhuma sondagem ou estudo geológico para sua execução. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.180/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número de violações de regras de execução penal por indivíduos que utilizam monitoramento com tornozeleira eletrônica, já depois da realização da depuração e filtro pela Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico – UGME –, de 2018 até a presente data, devidamente separadas por dia, mês e ano da violação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.188/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca de planejamentos e ações existentes para melhor atender as mulheres em situação de violência no interior do Estado, levando em consideração que a escuta feita por uma mulher pode ser mais acolhedora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.232/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações e programas, em desenvolvimento na pasta, voltados para a prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se quais são os recursos orçamentários previstos no ano em curso para execução de cada um dos projetos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.233/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre quais são as ações e os programas, em desenvolvimento na pasta, voltados para a prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se ainda quais os recursos orçamentários previstos no ano em curso para a execução de cada um dos projetos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.270/2021, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a criação, o manejo e a gestão dos cães de trabalho da Polícia Militar de Minas Gerais, nas quais se especifique qual é o plantel total de cães de trabalho no Estado, o plantel do canil central da PMMG e quais as raças nele existentes, a quantidade de matrizes e de machos reprodutores, a quantidade de filhotes que nascem por ano, o índice de aproveitamento de filhotes, o sistema de controle e registro do plantel, a idade média dos cães em serviço e a dos cães de reprodução, o sistema de compra de cães para serviço, o sistema de compra de reprodutores e matrizes para renovação de plantel e o número de cães descarregados por ano e nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.276/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos dados atualizados da vacinação dos profissionais de segurança pública do Estado (policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos), considerando-se que o número de profissionais vacinados com as duas doses da vacina ainda é baixo, razão pela qual a intensificação da imunização mostra-se urgente e necessária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.354/2021, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o percentual de caminhoneiros já imunizados no Estado, tendo em vista a exposição ao

risco de contágio de covid-19 e a relevância dos serviços prestados pela categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.127/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as promoções pelo critério de escolaridade concedidas aos policiais penais e aos agentes socioeducativos, relativas aos últimos cinco anos, especificadas por ano, bem como a mudança do nível em que o servidor se encontra para o nível subsequente na carreira a que pertence. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.149/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atual número de filhos de hansenianos que foram segregados dos pais de forma compulsória, já cadastrados na Comissão de Avaliação de Requerimento, e sobre o número de filhos que encaminharam os documentos para avaliação, o tempo médio de avaliação para conclusão de cada processo e a quantidade de filhos que já foram contemplados pela Lei nº 23.137, de 2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto nº 25/2021 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.780, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 26/2021 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.823, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.357/2015, da deputada Ione Pinheiro, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.358/2015, da deputada Ione Pinheiro, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 8.337/2021, do deputado Gustavo Mitre, e 8.420/2021, da deputada Leninha, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 554/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 67/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, e dos Projetos de Lei nºs 1.761/2020, do deputado Bartô, 1.876/2015, do deputado Elismar Prado, 20/2019, do deputado João Leite, 1.030/2019, da deputada Leninha, 1.197/2019, do deputado Cristiano Silveira, 1.698/2020, do deputado João Leite, 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, e 2.803/2021, do deputado João Magalhães, de votar, em turno único, o Requerimento nº 3.788/2019, do deputado Professor Irineu, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2021, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas na Sala das Comissões, em 29/9/2021, às 14 horas, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.084/2020, do deputado Noraldino Júnior, e 2.896/2021, do deputado Douglas Melo, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.235/2021, do deputado Coronel Henrique, e 9.247/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, e de receber, discutir e votar proposições da comissão; e, às 15 horas, com a finalidade de realizar audiência pública para debater os usos múltiplos da água do reservatório de Furnas, a manutenção do nível mínimo de água e a regularização do processo de licenciamento ambiental de sua usina hidrelétrica e receber e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em

turno único, os Requerimentos nºs 9.041/2021, do deputado André Quintão, 9.242/2021, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e 9.252/2021, do deputado Doutor Jean Freire, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Hely Tarquínio e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2021, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.524/2021, do deputado Cristiano Silveira, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.810/2017, do deputado Rogério Correia, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Deputada Andréia de Jesus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Hely Tarquínio e Marquinho Lemos, membros da Comissão de Direitos Humanos, para a reunião a ser realizada em 29/9/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o legado do sindicalista Hamilton de Moura para o movimento sindical e os desdobramentos das investigações de seu assassinato.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 83ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 28/9/2021, proferiu a seguinte decisão:

“Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.882/2021, da deputada Andréia de Jesus, ao Projeto de Lei nº 2.524/2021, do deputado Cristiano Silveira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 28 de setembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.855/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MG-413 que liga o Município de Araguari ao Estado de Goiás.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.855/2021 tem por escopo dar a denominação de Rodovia Neiton de Paiva Neves ao trecho da Rodovia MG-413 que liga o Município de Araguari ao Estado de Goiás.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhes faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, foi informado que Neiton de Paiva Neves, além de ter sido prefeito do Município de Araguari, foi também escritor, jornalista e fundador de instituições que fomentam a cultura, a educação e as atividades sociais nesse município até os dias de hoje. Seu falecimento ocorreu em 13/3/2020.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 46/2021, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão apresentou sugestão para alteração do texto do projeto, de modo a melhor especificar o trecho rodoviário que receberá a denominação ora discutida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar a redação da proposição ao proposto pelo DER-MG.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.855/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-413 compreendido entre o entroncamento da MG-223 e o Rio Paranaíba (Divisa Minas Gerais e Goiás).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Neiton de Paiva Neves o trecho da Rodovia MG-413 compreendido entre o entroncamento da MG-223 e o Rio Paranaíba (Divisa Minas Gerais e Goiás).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Zé Reis, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.904/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Federação Internacional de Sorvebol, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.904/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Internacional de Sorvebol, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.904/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 61/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 61/2015, desarquivado em virtude do Requerimento nº 660/2019, de autoria do deputado Roberto Andrade, dá nova redação à alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/2/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Cabe, ainda, a esta comissão se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 1.147, de autoria do deputado Isauro Calais, anexo ao projeto de lei em epígrafe, nos termos do art. 173, § 2º, do mesmo regimento.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo classificar a perda auditiva bilateral ou unilateral, total ou parcial, como deficiência auditiva.

Ela relaciona-se com a saúde, a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, valores intimamente atrelados à dignidade da pessoa, um dos fundamentos que a Constituição da República proclama em seu art. 1º, inciso III.

A competência, pois, é de natureza concorrente, cabendo a todos os entes federativos (art. 24 da Constituição da República) legislar sobre defesa da saúde (inciso XII do art. 24) e proteção e integração social das pessoas com deficiência (inciso XIV do art. 24). Destarte, não vislumbramos invasão de competência de iniciativa privativa, tendo em vista que as matérias inseridas no bojo da proposição em causa não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado.

No Estado, objetivando concretizar os comandos normativos estabelecidos na própria Constituição Estadual, especialmente os constantes no parágrafo único do art. 218 e no *caput* do art. 224, foram aprovadas diversas leis relacionadas à proteção e à integração social da pessoa com deficiência. Destaca-se, entre elas, a Lei nº 13.465, de 12/1/2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

Com efeito, extrai-se do disposto no art. 1º da lei em referência o conceito de pessoa portadora de deficiência:

“Art. 1º – Considera-se pessoa portadora de deficiência, para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação do Estado, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade,

ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente”.

Detalhando ainda mais o conceito de pessoa portadora de deficiência, o art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.465, de 12/1/2000, assim dispõe:

“Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – desvantagem na orientação a limitação da capacidade do indivíduo de situar-se no meio ambiente, receber e assimilar sinais e emitir respostas, decorrente da diminuição ou da ausência de visão, de audição, de tato, de fala e de assimilação dessas funções pelo cérebro, com as seguintes especificações:”.

Portanto, conforme se percebe da leitura dos dispositivos transcritos, qualquer pessoa que sofra diminuição ou ausência da capacidade de ouvir, gerando prejuízo à sua orientação, independência física ou mobilidade, independentemente da causa geradora dessa desvantagem, já é considerada pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

Observa-se que o legislador não se manifestou quanto à enumeração das causas geradoras da diminuição ou perda total da audição. Tal silêncio foi proposital, já que é impossível imaginar e prever antecipadamente todas as circunstâncias fáticas capazes de ensejar a perda ou diminuição da capacidade de ouvir, gerando a desvantagem de orientação. São várias as situações do dia a dia que podem gerar tais consequências ao cidadão.

Por isso, optamos pela não alteração da Lei nº 13.465, de 2000, mas pela constituição de lei autônoma capaz de abranger a especificidade da deficiência auditiva nos termos propostos no projeto de lei em questão.

Ressaltamos, por fim, que os argumentos aduzidos neste parecer se aplicam ao projeto anexado, por tratarem de matéria semelhante.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 61/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura ao indivíduo afetado pela perda auditiva bilateral ou unilateral e que se enquadre no conceito de pessoa portadora de deficiência direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo afetado pela perda auditiva unilateral ou bilateral, total ou parcial, que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Zé Reis – Cristiano Silveira – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 690/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Marília Campos, o Projeto de Lei nº 690/2015 “dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público estadual em cargos efetivos da administração pública direta e indireta”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/3/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

O projeto vem agora a esta comissão a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento do disposto no art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 690/2015 pretende estabelecer a reserva de 20% das vagas de concurso público para cargos na administração pública direta e indireta estadual para serem providas por candidatos negros ou afrodescendentes, qualquer que seja o gênero. De acordo com a proposição, a reserva deverá alcançar os concursos cujo número de vagas em disputa seja igual ou superior a três e deverá constar expressamente no edital do certame, assim como deverá ser observada na contratação de estágio profissional.

A proposição determina que poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em caso de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso; e, em caso de nomeação, o ato deverá ser anulado após processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

O projeto impõe a reserva de vagas em caso de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza mediante contratos, convênios e parcerias firmados entre a administração pública direta e indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado. Determina também os critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados, observando-se a reserva de vagas a candidatos negros e a candidatos com necessidades especiais.

Em seguida, prevê a destinação das vagas reservadas em caso de não aprovação de candidatos negros em número suficiente para provê-las, bem como no caso de desistência do candidato negro aprovado.

Finalmente, o texto prevê que a proposição vigorará pelo prazo de 10 anos.

O projeto de lei sob análise pretende dar concretude ao princípio constitucional da igualdade. Para tanto, propõe modalidade de ação afirmativa que visa resguardar direitos fundamentais de parcela da população que sofre discriminação negativa em razão de preconceito em relação a cor da pele, descendência ou etnia. Nesse passo, não é demais lembrar o conceito de ações afirmativas, cunhado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“No plano social, as Ações Afirmativas são políticas públicas, visando a reduzir as desigualdades sociais. Buscam dar a grupos desvantajados uma situação equivalente – igual – a de outros não desvantajados.

No plano jurídico, tais políticas importam em estabelecer tratamento normativo diferente – desigual – a tais grupos, mas sem violar o princípio de isonomia”. (FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Aspectos jurídicos das ações afirmativas*. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/3965/tst_69-2%20dt%205.pdf?sequence=1>. Acesso em: 2 de maio de 2013).

No mesmo sentido, o ensinamento de Cármen Lúcia Antunes Rocha, para quem “a ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias” (ANTUNES ROCHA, Cármen Lúcia. *Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica*. Revista Trimestral de Direito Público, nº 15, pág.

85-99). E a autora alerta que “não se toma a expressão minoria no sentido quantitativo, senão que no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detêm o poder”.

De seu lado, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a conformidade constitucional das medidas que veiculam ações afirmativas, como se percebe da seguinte passagem da ementa do RMS nº 26.071/DF, rel. min. Cezar Peluso:

“A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna que se lê desde o preâmbulo da Constituição de 1988”. (STF, 1ª Turma, RMS nº 26.071/DF, rel. min. Cezar Peluso, DJe em 31/1/2008).

Outro julgamento relevante do STF sobre a matéria ocorreu no ano de 2012, sob relatoria do ministro Ricardo Lewandowsky, no qual o plenário, ao julgar a ADPF 186/DF, se manifestou pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa; da utilização dessas políticas na seleção para o ingresso no ensino superior, especialmente nas escolas públicas; do uso do critério étnico-racial por essas políticas; da autoidentificação como método de seleção; e da modalidade de reserva de vagas ou de estabelecimento de cotas. Os argumentos então utilizados foram tomados posteriormente como precedente para nortear a decisão favorável à constitucionalidade do sistema de cotas adotado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RE 597285/RS.

O tema das ações afirmativas é caro ao legislador mineiro: no ponto, merece menção a Lei nº 15.259, de 27/7/2004, que institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para os grupos de candidatos que menciona. A citada lei, editada a partir de projeto de iniciativa parlamentar, visa garantir o acesso de pessoas com deficiência e indígenas (a despeito de sua condição econômica); afrodescendentes e egressos da escola pública, desde que economicamente hipossuficientes, a vagas no ensino superior público estadual.

Neste contexto, percebe-se que a proposição em apreço alinha-se com os preceitos constitucionais que lhe são superiores e dispõe sobre matéria inserida na iniciativa parlamentar para inauguração do processo legislativo estadual.

Porém, entendemos que a proposição original pode ser aprimorada, em especial com a retirada do prazo para que o Poder Executivo a regulamente, que atrita com o princípio da harmonia e independência dos poderes constituídos. Para tanto, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Além disso, o substitutivo apresentado contempla o conteúdo da sugestão de emenda apresentada pelo deputado Guilherme da Cunha, que visa suprimir a previsão de reserva obrigatória de vagas para candidatos negros ou afrodescendentes na hipótese de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza mediante contratos, convênios e parcerias firmados entre a administração pública direta e indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 690/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público estadual em cargos efetivos da administração pública direta e indireta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos efetivos o limite de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§ 1º – A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

§ 2º – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º – A reserva de vagas para candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º – Os percentuais mínimos previstos no *caput* deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvido pela administração direta e indireta do Estado.

Art. 2º – Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º – Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único – Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Art. 4º – Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único – Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º – A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros e candidatos com deficiência previsto no Decreto nº 42.257, de 15 de janeiro de 2002.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Raul Belém, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.764/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/11/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A este órgão colegiado cumpre exarar parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.764/2017 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel com área de 1.095m², situado na Rua Manoel Luiz Brandão, naquele município, registrado sob o nº 6.271, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro. Além disso, estipula que o bem será destinado ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com as finalidades de corrigir a descrição do imóvel e adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

No que cabe a esta Comissão de Administração Pública, destacamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Especificamente quanto à destinação, é importante frisar que a alienação que se pretende autorizar possibilitará que o Município de Bonfinópolis de Minas, na qualidade de proprietário, promova melhorias na infraestrutura física do imóvel e, assim, aprimore o funcionamento da unidade básica de saúde, em claro benefício à comunidade local. Essa intenção está clarificada na manifestação enviada pela prefeitura municipal.

Cabe registrar, outrossim, que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 97/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que o Poder Executivo se pronuncia favoravelmente à doação pretendida, haja vista a destinação pública que se quer atribuir ao bem e a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização.

Concluimos, portanto, que negócio jurídico objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritório.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.764/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Raul Belém – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.982/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Adalclever Lopes e desarquivado a requerimento do deputado Agostinho Patrus, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Oriente o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/3/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A este órgão colegiado cumpre exarar parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.892/2018 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Oriente o imóvel com área de 250m², situado na Rua Inhapim, nos 64, 84 e 114, naquele município, registrado sob o nº 7.796, à fl. 255 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim. Além disso, estipula que o bem será destinado ao funcionamento de uma creche comunitária e de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com as finalidades de corrigir a descrição do imóvel e adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

No que cabe a esta Comissão de Administração Pública, destacamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Especificamente quanto à destinação, é importante frisar que a alienação que se pretende autorizar possibilitará que o Município de São João do Oriente amplie a prestação de serviços sociais essenciais, em claro benefício à comunidade local. Essa intenção está clarificada na manifestação enviada pela prefeitura municipal.

Cabe registrar, outrossim, que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 157/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que o Poder Executivo se pronuncia favoravelmente à doação pretendida, haja vista a destinação pública que se quer atribuir ao imóvel e a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização.

Concluimos, portanto, que o negócio jurídico objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritório.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.982/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.399/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.399/2018 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 345m², situado na Rua 15 de Novembro, nº 95, naquele município, registrado sob o nº 1.244, à fl. 100 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de uma unidade básica de saúde, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

A Prefeitura Municipal de Extrema encaminhou o Ofício nº 3/2019, por meio do qual manifestou seu interesse na transferência do imóvel para o domínio do município.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 89/2019, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à doação almejada, já que o Estado de Minas Gerais não tem projetos para a utilização do referido bem.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel propiciará benefícios à saúde da população local, sendo, portanto, meritória e oportuna. Porém, diante da necessidade de se adequar o texto à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.399/2018, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º, *caput*, a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 345m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Rua 15 de Novembro, nº 95, naquele município, registrado sob o nº 1.244, à fl. 100 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.”

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Raul Belém – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.400/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.400/2018 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 255m², situado na Rua 15 de Novembro, nº 105, naquele município, registrado sob o nº 1.245, à fl. 101 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de uma unidade básica de saúde, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

A Prefeitura Municipal de Extrema encaminhou o Ofício nº 2/2019, por meio do qual manifestou seu interesse na transferência do imóvel para o domínio do município.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 90/2019, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à doação almejada, já que o Estado de Minas Gerais não tem projetos para a utilização do referido bem.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel propiciará benefícios à saúde da população local, sendo, portanto, meritória e oportuna. Porém, diante da necessidade de se adequar o texto à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.400/2018, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º, *caput*, a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 255m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Rua 15 de Novembro, nº 105, naquele município, registrado sob o nº 1.245, à fl. 101 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.”.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Raul Belém – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Charles Santos, “torna obrigatória a instalação de brinquedotecas nos estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade que oferecem atendimento pediátrico em regime ambulatorial”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/2/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende tornar obrigatória a instalação de brinquedotecas nos estabelecimentos de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime ambulatorial e de internação.

Proposição semelhante tramitou nesta Casa na legislatura anterior, por meio do Projeto de Lei nº 775/2015, oportunidade em que a Comissão de Constituição e Justiça analisou detidamente a matéria quanto ao juízo de admissibilidade. Como não houve mudança legal superveniente que propiciasse nova interpretação, ratificamos o posicionamento manifestado anteriormente e reproduzimos parte da fundamentação apresentada na ocasião.

“Inicialmente, convém reconhecer a preocupação do autor do projeto com a matéria. O conceito de brinquedoteca hospitalar, recente no Brasil, é de grande relevância, o que justifica o amplo debate do tema no âmbito do Poder Legislativo.

Sem adentrarmos o mérito da proposição, o que será feito pela Comissão de Saúde no momento oportuno, esclarecemos que a matéria de que trata o projeto encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa estadual. Com efeito, o tema diz respeito tanto à saúde quanto à proteção da infância, estando, portanto, no campo da legislação concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. No caso da proteção e defesa da saúde, a competência concorrente está estabelecida no art. 24, XII, da Constituição da República. Já no que diz respeito à proteção da infância, a competência dos entes federados figura no inciso XV do mesmo artigo.

Cumprido destacar, ainda, que a matéria de que trata o projeto decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa, considerado um dos fundamentos da República Federativa, nos termos do art. 1º, III, da Carta Magna.

Ademais, a Constituição da República estabelece o seguinte:

‘Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.’

Por sua vez, o legislador federal editou a Lei no 11.104, de 21 de março de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. O projeto em exame inova ao estender essa obrigatoriedade ao atendimento pediátrico em regime ambulatorial, suplementando a norma federal. A respeito, é importante lembrar que o art. 24, § 2º, da Constituição da República determina que a competência da União para legislar sobre normas gerais, no âmbito da legislação concorrente, não exclui a competência suplementar dos estados”.

Assim, com base nas razões aduzidas, entendemos que não há óbice de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria. Contudo, julgamos oportuna a apresentação do Substitutivo no 1, ao final deste parecer, com o objetivo de aprimorar a redação do texto do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 58/2019 na forma do Substitutivo no 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso XXVI ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVI:

“Art. 1º – (...)

XXVI – no caso de criança internada em unidade hospitalar, ter facilitado o acesso à brinquedoteca da unidade de saúde ou às atividades por ela desenvolvidas, conforme as suas necessidades e restrições, observada a regulamentação relativa ao funcionamento desses espaços.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.321/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 10/12/2019, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que enviasse cópia de inteiro teor do registro do imóvel; à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico pretendido; ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene –, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria óbices à transferência de domínio pleiteada; e à Secretaria de Estado de Governo, para que se pronunciasse sobre a matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.321/2019 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel com área de 20.000m², naquele município, registrado sob o nº 1.343, no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

A proposição estabelece que o bem destina-se ao funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Idene se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Inicialmente, cabe destacar que, para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Para a alienação de bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação. Tal norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público.

No caso em apreço, a doação que se pretende autorizar diz respeito a bem de propriedade do Idene, que é, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 14.171, de 15 de janeiro de 2002, entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira. Embora o *caput* do art. 18 da Constituição Mineira se refira a bens do Estado, isto é, que integram o patrimônio da Administração Direta, o § 5º do referido dispositivo estende sua aplicabilidade às autarquias e fundações públicas estaduais. Assim, a autorização desta Assembleia constitui providência não apenas cabível, mas necessária à efetivação da alienação.

Com relação às manifestações dos agentes envolvidos no negócio, ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas comunicou que tem interesse em adquirir a propriedade do imóvel; e que a Secretaria de Estado de Governo, a seu turno,

encaminhou a Nota Técnica nº 3/2019, do Idene, em que a autarquia se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que não tem projetos para a utilização do bem. Ambas as partes sinalizam a existência de ocupações irregulares no terreno.

Quanto à exigência de atendimento ao interesse público devidamente justificado, cumpre sublinhar que, embora o objetivo inscrito na matéria em exame, de utilizar o referido imóvel para o funcionamento da sede da Prefeitura Municipal, consista em escopo suficientemente fundamentado, os pronunciamentos juntados aos autos indicam o interesse do Município de Rio Pardo de Minas de destinar o bem também à construção de uma escola e a processos de regularização fundiária urbana. É, portanto, inequívoco que a proposição preenche o requisito de realizar o interesse da coletividade. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do doador se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado estipulado.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria em análise. No entanto, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de corrigir a descrição do imóvel, ampliar a cláusula de destinação, em atenção às manifestações do município donatário e do Idene, e adequar a proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.321/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – autorizado a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro São Domingos, naquele município, registrado sob o nº 1.343, no Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio de Pardo de Minas, à construção de escola municipal e à efetivação de processo de regularização fundiária urbana.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o município não houver procedido ao registro da doação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – O município encaminhará ao Poder Executivo documento que comprove o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.390/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal, através do exame ‘FIT – Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto’, na Rede Pública de Saúde do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/2/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do art. 102, inciso III, alínea “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a prevenção do câncer colorretal por meio da realização do exame “FIT – Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto” na rede pública de saúde do Estado.

Inicialmente, é necessário destacar que a proposição trata do tema proteção e defesa da saúde, matéria que se encontra no rol de competências legislativas concorrentes entre a União e os estados.

E, segundo o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, constitui competência comum à União, estados e municípios cuidar da assistência e da saúde pública. Não há, nesse campo, óbices para a tramitação do projeto nesta Casa.

Não obstante o seu mérito, a proposição dispõe sobre um programa de governo de natureza administrativa e traz em seu bojo disposições inconstitucionais. Projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. Reconhecer os limites em que a legislação, sobretudo quando decorrente de proposições de iniciativa parlamentar, pode disciplinar uma determinada política pública consiste em observar o ponto de equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo. Retirar do Parlamento a possibilidade de fixar balizas que orientam, de forma genérica, as políticas governamentais, importa em reconhecer que o Poder Executivo as formula e as implementa como bem entende, provocando um desequilíbrio entre os Poderes do Estado, em ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição da República. Cabe ao Parlamento fixar tais balizas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Ademais, o estabelecimento específico de realização de determinado tipo de exame é serviço a ser regulamentado no âmbito do Ministério da Saúde. Afinal, a natureza perene das disposições de uma lei torna-a refratária à disciplina normativa de questões sujeitas ao influxo de fatores técnicos, conjunturais e tecnológicos. Por outro lado, a obrigatoriedade da realização de exames complementares no Sistema Único de Saúde – SUS – implica investimentos ou despesas para o Estado que devem estar previamente inseridos no respectivo orçamento. Projeto de lei com esse objetivo pode ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), por acarretar aumento de despesa sem a devida estimativa do impacto financeiro-orçamentário.

Pelas razões apresentadas, vislumbra-se a viabilidade de que a proposição tramite nesta Casa, mas limitando-se ao estabelecimento de princípios e diretrizes para a ação governamental, a fim de que não incorra em vício de inconstitucionalidade, em estrita conformidade com os limites delineados para atuação de cada um dos Poderes do Estado.

Diante do exposto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que preserva o escopo do projeto original e promove adequação do texto aos preceitos constitucionais mencionados.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios do projeto, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.390/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer colorretal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado que visem a prevenção e a detecção precoce do câncer colorretal, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de exames periódicos pela população, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde;

II – veiculação, em caráter permanente, de informações sobre a doença, suas formas de prevenção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

III – garantia dos exames necessários para a detecção precoce do câncer colorretal;

IV – parcerias com entidades privadas, para o rastreamento e prevenção do câncer colorretal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.493/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o tratamento de paciente com gigantomastia e estabelece prazo para tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/2/2020 e distribuída às Comissões de Constituição, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa obrigar o Sistema Único de Saúde a ofertar gratuitamente aos pacientes com gigantomastia todos os tratamentos necessários, considerando que a gigantomastia é uma hipertrofia mamária gigante, que ultrapassa os volumes convencionais.

A matéria insere-se o âmbito da defesa da proteção à saúde da população cuja competência para legislar é concorrente nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Ela também encontra respaldo no inciso II do art. 23 desse texto constitucional que estabelece como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública. Ou seja, o Estado de Minas Gerais possui tanto prerrogativa constitucional para tratar do conteúdo desta

proposição como há uma imposição de ônus consistente para que haja uma prestação eficiente de serviços e atividades destinadas à defesa da saúde.

A proposição trata, contudo, de uma ação ou programa de governo relacionado à doação de medicamentos no Estado. Sabe-se que a instituição de programas ou de campanhas educativas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo. Entretanto, considerando o mérito da proposta e a possibilidade de elaboração de um substitutivo que realize adequações do texto do projeto ao ordenamento jurídico e retire de seu arcabouço todo vício legal ou constitucional, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Tal substitutivo, que coaduna com o conteúdo original deste projeto de lei, busca instituir uma ação diretiva do Estado referente à assistência integral à saúde da mulher, em consonância com as diretrizes para as ações e os serviços de saúde dispostas no art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.493/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso XIII ao art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, o seguinte inciso XIII:

“Art. 1º – (...)

XIII – assistência integral à mulher com gigantomastia.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.776/2020 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel com área de 2.942,56m², situado na Rua 24 de Fevereiro, naquele município, registrado sob o nº 4.899, à fls. 177 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botelhos.

A proposição estabelece que o bem destina-se à instalação de uma unidade escolar infantil. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de corrigir a identificação do bem e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que o prefeito de Botelhos informou que no referido imóvel já funciona uma instituição escolar que atende 300 crianças com idade entre três e cinco anos. Alegou que a edificação, já centenária, necessita de adequações e melhorias para garantir a segurança dos alunos e viabilizar a implementação de atividades educativas.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 179/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifesta favoravelmente à doação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização da área.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida no prazo estipulado.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.776/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Beatriz Cerqueira – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria de mais de um terço dos membros desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Mauro Tramonte, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021 “acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 19/6/2021, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer referente à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme inciso I do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende acrescentar nova artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado, com o seguinte teor: “Art. 84-B – Fica tombada, para fins de conservação, a Serra do Curral.”.

Na justificação, ressalta-se que a “Serra do Curral é o marco geográfico mais representativo da região metropolitana de Belo Horizonte, rico não só em beleza natural, mas na flora e fauna e responsável ainda por grande parte da riqueza mineral de Minas Gerais, como o ouro, ferro e manganês”.

Destaca-se, ainda, que a referida serra já foi objeto de tombamento nos âmbitos da União Federal e do município de Belo Horizonte, mas que esses atos teriam se mostrado insuficientes para assegurar sua conservação.

Registra-se, enfim, que a proposta de tombamento estadual também está na agenda da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – Secult. Mas sustenta-se que seriam necessárias garantias constitucionais para a efetivação deste tombamento e a preservação da Serra do Curral.

Cabe recordar, inicialmente, que a análise desta comissão se restringe aos aspectos jurídico-formais da proposição. Sob essa perspectiva, observamos que a proposta de emenda apresentada por mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa cumpre o requisito para iniciativa disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado. Ademais, a proposta não se enquadra em qualquer dos limites circunstanciais dos parágrafos 2º e 5º do mesmo art. 64.

A matéria se insere em um intrincado rol de competências legislativas. Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 216, estabelece que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação (§ 1º). Dispõe, ainda, no art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como que para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao poder público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (§ 1º, III).

O art. 23 dispõe que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos, bem como do meio ambiente, em especial das florestas, fauna e flora (III, VI e VII). O art. 24, por sua vez, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, além da proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (VI e VII).

O ato e o processo do tombamento são disciplinados em normas gerais pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Sabe-se que é utilizado também para fins de proteção ou conservação de monumentos naturais ou paisagens notáveis, como nos próprios casos dos tombamentos federal e municipal da Serra do Curral, entre outros. A edição da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, ensejaria, porém, alguma sobreposição entre os objetos e finalidades dos institutos do tombamento e das unidades de conservação.

De toda sorte, a jurisprudência dos tribunais, atenta ao procedimento estabelecido pelo referido Decreto-Lei Federal nº 25, de 1937, firmou-se no sentido de que o tombamento deve ser formalizado mediante processo e ato administrativos, com base em estudos técnicos que devem subsidiar a verificação do motivo do ato, a fim de se demonstrar que o sítio atende aos requisitos de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico exigidos pelo art. 216 da Constituição da República.

Com efeito, conforme entendimento tradicional do Supremo Tribunal Federal – STF –, o tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo, que estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Confirma-se, a propósito, a decisão proferida pelo tribunal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1706/DF, relator o ministro Eros Grau, publicada em 11/9/2008. Confirmam-se, no mesmo sentido, entre outros, os seguintes julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG: Apelação Cível 1.0518.02.029259-6/001, relator o desembargador Edivaldo George dos Santos, publicada em 30/4/2010; Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.12.130705-2/000, relator o desembargador Antônio Sérvulo, publicada em 01/11/2013.

Verifica-se, inclusive, que medida semelhante ao tombamento ora pretendido havia sido estabelecida no inciso I do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Mas a disposição – que não se confunde com o tombamento promovido pelo Poder Executivo municipal – foi julgada e declarada inconstitucional pelo TJMG, por violação ao princípio da separação de poderes (conferir Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.00.040647-0/000, relator o desembargador Hugo Bengtsson, publicada em 31/5/1996).

Identifica-se, entretanto, na jurisprudência do mesmo STF, precedente recente em que restou admitido tombamento por lei, embora ressaltando-se o efeito meramente declaratório do ato, bem como a imprescindibilidade de processo administrativo ulterior:

“Agravo em ação cível originária. 2. Administrativo e Constitucional. 3. Tombamento de bem público da União por Estado. Conflito Federativo. Competência desta Corte. 4. Hierarquia verticalizada, prevista na Lei de Desapropriação (Decreto-Lei 3.365/41). Inaplicabilidade no tombamento. Regramento específico. Decreto-Lei 25/1937 (arts. 2º, 5º e 11). Interpretação histórica, teleológica, sistemática e/ou literal. Possibilidade de o Estado tomar bem da União. Doutrina. 5. Lei do Estado de Mato Grosso do Sul 1.526/1994. Devido processo legal observado. 6. Competências concorrentes material (art. 23, III e IV, c/c art. 216, § 1º, da CF) e legislativa (art. 24, VII, da CF). Ausência de previsão expressa na Constituição Estadual quanto à competência legislativa. Desnecessidade. Rol exemplificativo do art. 62 da CE. Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico regional. Interesse estadual. 7. Ilegalidade. Vício de procedimento por ser implementado apenas por ato administrativo. Rejeição. Possibilidade de lei realizar tombamento de bem. Fase provisória. Efeito meramente declaratório. Necessidade de implementação de procedimentos ulteriores pelo Poder Executivo. 8. Notificação prévia. Tombamento de ofício (art. 5º do Decreto-Lei 25/1937). Cientificação do proprietário postergada para a fase definitiva. Condição de eficácia e não de validade. Doutrina. 9. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 10. Agravo desprovido. 11. Honorários advocatícios majorados para 20% do valor atualizado da causa à época de decisão recorrida” (§ 11 do art. 85 do CPC). (ACO 1208 AgR/MS, Relator: Min. Gilmar Mendes, Dje 04.12.2017).

Nesse sentido, a legislação do Estado de Minas Gerais apresenta uma situação peculiar na matéria, notadamente no art. 84 do ADCT da Constituição Estadual, que pretendeu tomar e declarar como monumentos naturais uma série de bens geográficos especialmente relevantes no território mineiro – cuidando, porém, de ressaltar o caráter declaratório da disposição, com a remissão expressa à necessidade de desenvolvimento ou regulamentação posterior:

“Art. 84 – Ficam tombados para o fim de conservação e declarados monumentos naturais os picos do Itabirito ou do Itabira, do Ibituruna e do Itambé e as serras do Caraça, da Piedade, de Ibitipoca, do Cabral e, no planalto de Poços de Caldas, a de São Domingos.

§ 1º – O Estado providenciará, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da promulgação de sua Constituição, a demarcação das unidades de conservação de que trata este artigo e cujos limites serão definidos em lei.

§ 2º – O disposto neste artigo se aplica à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e aos complexos hidrotermais e hoteleiros do Barreiro de Araxá e de Poços de Caldas.

§ 3º – O Estado desenvolverá programas de emergência para recuperação e manutenção das estâncias hidrominerais”.

Na trilha dos precedentes da Constituição Estadual, entendemos que a Serra do Curral pode merecer igual proteção constitucional, conforme proposta de substitutivo apresentada ao final deste parecer, que visa tão-somente precisar a localização geográfica do objeto da proposição, considerando o estudo em análise no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, mencionado na justificação.

À Comissão Especial caberá aprofundar o exame da matéria, tendo em vista os relevantes aspectos extrajurídicos da proposta, nas dimensões ambiental, cultural, econômica, social.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 84-B:

“Art. 84-B – Fica tombada, para fins de conservação, a Serra do Curral, nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.517/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.517/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu o imóvel com área de 385m², situado na Avenida Saturnino de Faria, naquele município, registrado sob o nº 6.386, à fl. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

A proposição estabelece que o bem destina-se à instalação de um posto de saúde. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de incluir o uso atual do imóvel na cláusula de destinação, assegurando a permanência do funcionamento no local da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos serviços municipais de vigilância sanitária e epidemiológica.

Cabe ressaltar que o prefeito de Careagu informou que o bem foi doado ao Estado pelo município, em 1985, e nele já funcionam os referidos serviços. Alegou que a transferência do imóvel para a propriedade do município é necessária para a realização das manutenções e reformas de que o bem necessita.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 49/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel, esclarecendo que, no local, já funcionam a Secretaria Municipal de Saúde e o Setor Municipal de Vigilância em Saúde.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.517/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Raul Belém – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.693/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico, no Estado, de mulheres mastectomizadas.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, compete a esta comissão examinar preliminarmente a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto visa obrigar o Estado a ofertar o programa de atendimento fisioterapêutico às mulheres mastectomizadas durante o período pré-operatório e pós-operatório.

O Sistema Único de Saúde — SUS — tem direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios ou para regiões. O serviço de saúde organiza-se em rede hierarquizada, isto é, compõe-se de várias unidades interligadas, segundo os níveis de densidade tecnológica — baixa, média e alta. Nessa rede, a assistência à saúde é organizada por regiões. A instituição de um programa de atendimento fisioterapêutico realiza-se no âmbito de uma rede de cuidados paliativos que deve ser pactuado entre os gestores dos sistemas municipais e regionais, sob a coordenação do gestor estadual. Somente a partir dessa ação conjunta é possível ofertar um serviço como o de cuidados paliativos.

O Ministério da Saúde, com este objetivo, normatizou o tema na Portaria de Consolidação nº 2, de 28/9/2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e que dispõe, no Anexo IX, sobre a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer. Na Seção V (Dos Princípios e Diretrizes Relacionados ao Cuidado Integral), o art. 14 já estabelece como diretrizes o atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, com oferta de cuidado compatível a cada nível de atenção e evolução da doença (inciso II); e a oferta de reabilitação e de cuidado paliativo para os casos que os exijam (inciso IV). Ainda, o inciso V do art. 24 da Seção I do Capítulo III (Das Responsabilidades) dessa portaria dispõe que compete às secretarias municipais de saúde pactuar as linhas de cuidado na região de saúde, garantindo a oferta de cuidado às pessoas com câncer nos diferentes pontos de atenção.

Verifica-se com isso que, não obstante o mérito, o projeto traz em seu bojo disposições inconstitucionais. A disciplina da matéria deve se dar por meio de ato infralegal, o que, a toda evidência, se mostra mais adequado, tendo em vista os inúmeros fatores técnicos e conjunturais que envolvem a temática. Fosse a matéria normatizada por via legal, haveria notória inadequação entre o instrumento normativo e a natureza do objeto nele contido.

Entretanto, considerando se tratar de uma temática bastante meritória no âmbito da saúde pública, apresentamos no final deste parecer o Substitutivo nº 1, a fim de que as ações e serviços de saúde sejam realizados, observando-se como diretriz a garantia do cuidado integral às mulheres submetidas à mastectomia, com atendimento multiprofissional e reabilitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.693/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 3º à Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – na situação que menciona.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada à Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, o seguinte art. 3º:

“Art. 3º – O Estado garantirá, nos termos de regulamento, o cuidado integral às mulheres submetidas à mastectomia, com atendimento multiprofissional e reabilitação.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.865/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A este órgão colegiado cumpre exarar parecer quanto ao mérito da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.865/2021 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel com área de 456m², situado à Rua Elisa A. Noronha, naquele município, registrado sob o nº 11.615, à fl. 119 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi. Além disso, estipula que o bem será destinado à ampliação do cemitério municipal.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com as finalidades de corrigir a descrição do bem a ser doado e adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

No que cabe a esta Comissão de Administração Pública, destacamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Especificamente quanto à destinação, é importante frisar que a alienação que se pretende autorizar possibilitará ao Município de Cruzília promover a ampliação do cemitério municipal, em claro benefício à comunidade local. Essa intenção está clarificada na manifestação enviada pela prefeitura municipal.

Cabe registrar, outrossim, que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 227/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que o Poder Executivo se pronuncia favoravelmente à doação pretendida, haja vista a destinação pública que se quer atribuir ao bem e a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização.

Concluimos, portanto, que o negócio jurídico objeto do projeto em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritório.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.865/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Raul Belém – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.992/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe “modifica as condições de pagamento de débitos tributários no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise propõe modificações à Lei nº 6.763, de 1975, que “consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, especificamente para alterar condições de pagamento de débitos tributários no âmbito do Estado, dispondo sobre pagamento por meio da dação em pagamento de imóveis, utilização e transferência de créditos acumulados de ICMS, compensação no caso de restituição de indébito tributário, apreensão de veículos pela falta de recolhimento do IPVA e, por fim, sobre estorno de créditos e recomposição da conta gráfica no caso de escrituração de créditos de ICMS ilegítimos ou indevidos.

Primeiramente, cumpre dizer que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Dessa forma, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse caso. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

Passemos, agora, a uma análise mais detida das medidas que se pretende implementar.

A primeira medida (art. 216) visa possibilitar o pagamento de tributos, inscritos ou não em dívida ativa, por meio da dação em pagamento de imóveis, inclusive de titularidade de terceiros, e a compensação dos débitos tributários com créditos existentes no regime de precatório, admitindo-se também a utilização de créditos de terceiros.

Sobre a matéria, cumpre trazer à baila o disposto na Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que “dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera as Leis nºs 6.763, de 1975; 13.470, de 2000; e 14.062, de 2001, e dá outras providências”, que possui um capítulo específico sobre a matéria, qual seja o Capítulo I: “Da Adjudicação, da Dação em Pagamento, da Compensação e dos Precatórios”.

Em seu art. 3º, a referida lei prevê que o Estado e suas entidades da administração indireta com personalidade jurídica de direito público poderão permitir a extinção de crédito inscrito em dívida ativa, tributário ou não tributário, por meio de dação em pagamento. Já o seu art. 4º dispõe que o Poder Executivo poderá autorizar a extinção de crédito inscrito em dívida ativa, mediante

dação em pagamento ao Estado de bens móveis ou imóveis, verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade.

Nos termos do seu § 1º, o Poder Executivo estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que será efetivada a extinção nessa modalidade, estabelecendo alguns requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação. Entre esses requisitos está a comprovação, por parte do devedor, da propriedade do bem com certidão recente do cartório de registro de imóveis ou com nota fiscal ou comprovante de propriedade, quando houver, no caso de bens móveis.

O § 8º do mesmo artigo prevê que o disposto neste aplica-se, também, à extinção de crédito tributário não inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Estado de bens imóveis.

Assim, não é permitida a utilização de bens de terceiros, conforme o texto em vigor. Outro requisito previsto é que o devedor esteja na posse direta do bem, exceto aqueles dos quais o Estado ou entidade da administração indireta estadual tenham a posse direta.

Não vislumbramos óbices de ordem jurídica à alteração, no entanto, as propostas deverão ser objeto de uma análise mais detida na comissão competente, uma vez que a alteração do procedimento de dação em pagamento, em se tratando de bens de terceiros, certamente requererá mais trâmites e garantias, o que pode impactar o fluxo de caixa do governo. Há que se ressaltar que o tributo é uma prestação pecuniária e expressa em moeda corrente (art. 3º do Código Tributário Nacional) justamente para permitir o eficiente fluxo de receitas para o erário, o que é impactado pela ampliação das formas de pagamento.

No que se refere à compensação, o art. 11 da Lei nº 14.699, de 2003, autoriza a compensação de créditos de precatórios judiciais com os débitos inscritos em dívida ativa, no prazo definido em regulamento, constituídos contra o credor original do precatório, seu sucessor ou cessionário. Ou seja, no caso dos precatórios, é possível realizar a compensação em se tratando de débitos inscritos em dívida ativa, mesmo com precatórios de terceiros, já que é possível a cessão. Não obstante, o uso de precatório para quitação de crédito tributário não inscrito em dívida ativa pode gerar impacto fiscal de difícil mensuração, o que deverá ser objeto de análise mais adiante.

No que se refere à utilização ou à transferência de créditos acumulados (art. 216-B), a intenção do art. 2º do projeto é trazer para a lei as disposições do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – RICMS – que tratam da matéria, com uma distinção: a permissão de utilização ou transferência de crédito acumulado nos casos em que o detentor e o destinatário do crédito acumulado obtenham a certidão positiva com efeito de negativa.

Essa é uma pretensão há muito reclamada pelos contribuintes mineiros, uma vez que, de fato, os débitos com exigibilidade suspensa não impedem a emissão de certidão de débitos positiva com efeitos de negativa (art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN) e, portanto, não deveriam impedir a transferência de créditos de ICMS. São muito comuns os litígios envolvendo o tema e existem precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais considerando que a exigência regulamentar é uma sanção política (método coercitivo indireto de cobrança tributária) e, portanto, inconstitucional. Veja-se:

“EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – EMPRESA – EXISTÊNCIA DE DÍVIDA – CONDICIONAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO – AFRONTA AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 170, CR/88) – SENTENÇA MANTIDA. – Incabível o condicionamento de transferência de créditos de ICMS à inexistência de dívida; agindo de tal forma, utiliza-se a Fazenda Estadual de meio coercitivo para adimplemento e obsta o exercício da atividade econômica, em afronta ao art. 170 da CR/88 e à Súmula nº 547 do STF”. (TJMG – Reexame Necessário – Cv 1.0000.15.073583-5/001, relator(a): des.(a) Peixoto Henriques, 7ª Câmara Cível, julgamento em 1º/11/2016, publicação da súmula em 7/11/2016).

Assim, entendemos que a medida pode ser prevista no texto legal. Propomos, no entanto, que a alteração seja inserida no bojo do art. 29 da Lei nº 6.763, de 1975, que já dispõe, em seus §§ 7º, 8º, 11 e 12 sobre a transferência de saldo credor acumulado.

É importante registrar que a retirada da restrição existente também poderá impactar o fluxo de entrada de receitas nos cofres públicos, o que seria analisado no curso da tramitação legislativa pela comissão competente. Adiantamos, por outro lado, que não existe diretamente uma renúncia de receita, na forma preconizada pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passando à análise dos dispositivos que tratam da restituição de indébito tributário, por meio da alteração do art. 145 da Lei nº 6.763, de 1975, verifica-se a intenção de estabelecer a incidência de juros de mora sobre o valor a ser restituído, em caso de pagamento indevido ou a maior de tributo.

O *caput* do art. 145 dispõe que o reconhecimento de isenção concedida em caráter individual e o pedido de restituição de indébito tributário serão instruídos de acordo com as exigências legais e regulamentares de cada caso. Não há no texto do artigo que está em vigor previsão de qualquer acréscimo ao valor a ser restituído.

Na legislação infralegal, só há menção de atualização monetária para importância indevidamente paga até 31 de dezembro de 1997, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização dos créditos tributários do Estado, considerando como termo inicial a data em que tiver ocorrido o pagamento indevido ou em que ficarem apuradas a liquidez e a certeza da importância a restituir, quando esta depender de apuração (art. 93 do RICMS).

Nos termos do art. 167 do CTN, a restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição. O parágrafo único desse artigo dispõe que a restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Salienta-se ainda que, segundo a Súmula nº 162 do Superior Tribunal de Justiça, “na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”. Já a Súmula nº 523, da mesma corte, prevê que “a taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices”.

Além disso, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais nºs 1.495.146/MG, 1.495.144/RS, 1.492.221/PR (Tema 905), representativos da controvérsia, o STJ confirmou que a correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança do tributo pago em atraso.

A alteração proposta vem, portanto, em sintonia com os julgados mencionados e contribui para a segurança jurídica dos contribuintes nos processos de repetição de indébito.

Passando à análise do art. 209-B proposto, que trata da apreensão de veículo por falta de pagamento de IPVA, cumpre dizer que esse assunto já é objeto de projeto de lei em trâmite nesta Casa. O Projeto de Lei nº 4.276/2017, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que “dispõe sobre a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do imposto”, encontra-se atualmente para votação em 2º turno do Plenário, após parecer favorável da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Dessa forma, no Substitutivo nº 1, optamos por retirar a matéria, uma vez que o conteúdo está sendo discutido em outro projeto.

Passando à análise dos arts. 5º e 6º do projeto de lei em exame, verifica-se que a intenção dos dispositivos é proporcionar uma forma alternativa e facultativa de cálculo do valor do ICMS a ser recolhido, com utilização da chamada recomposição da conta gráfica, na hipótese de o contribuinte ter escriturado créditos ilegítimos ou indevidos.

Com o advento do Decreto nº 46.698, de 2014, o procedimento atinente à recomposição da conta gráfica foi excluído do RICMS. A chamada recomposição da conta gráfica era um procedimento previsto na legislação tributária que impedia, em caso de autuação, fosse cobrado o ICMS apurado no trabalho fiscal (e, conseqüentemente, a multa de revalidação e juros de mora) nos meses em que a escrita fiscal do sujeito passivo tenha apresentado saldo credor do imposto, o que o beneficiava.

O art. 195 do RICMS, que trata da questão, teve sua redação alterada pelo art. 3º do Decreto nº 46.698, de 30/12/14 (vigência a partir de 1º/2/2015), que extinguiu a necessidade de recomposição da conta gráfica em todo e qualquer procedimento fiscal, garantindo ao contribuinte a quitação de créditos tributários com saldos credores acumulados que detiver, observadas as condições estabelecidas no referido dispositivo.

Observa-se que o objetivo principal dos artigos do projeto ora analisados é revigorar a redação original do art. 195 do RICMS, mantendo-se ainda as disposições da redação atual, que entrou em vigor em 1º/2/2015, por força do Decreto nº 46.698, de 30/12/2014. Desse modo, passa a ser facultado ao contribuinte requerer a forma de cálculo prevista anteriormente. Caso não faça requerimento, ele fica submetido à forma de cálculo prevista atualmente. No primeiro caso, o contribuinte não estaria sujeito à limitação do montante do crédito acumulado que pode ser deduzido do valor do imposto exigido, estabelecida no § 2º do art. 195. Com isso, cria-se a possibilidade de redução do montante de crédito tributário a ser recolhido pelo contribuinte.

Cabe mencionar que o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG – entende que a não obrigatoriedade de recomposição da conta gráfica é um critério de apuração ou de procedimento de fiscalização. Pode-se citar como exemplo o Acórdão nº 4.710/17/CE: “A nova regra contida no dispositivo legal mencionado” (art. 195 do RICMS) “foi incorporada ao ordenamento com efeitos retroativos, pois a nova redação apenas instituiu um novo critério de apuração ou de procedimento de fiscalização (não obrigatoriedade de recomposição da conta gráfica), nos termos do § 1º do art. 144 do Código Tributário Nacional – CTN”.

Assim, como a questão se refere a critério de apuração ou de procedimento de fiscalização, entende-se que seria matéria própria de regulamento, razão pela qual a sua previsão no texto da lei não deve prosperar. Diante do exposto, visando adequar o projeto à legislação em vigor, propomos, por meio do substitutivo apresentado ao final, a adequação do texto de alguns dispositivos e a supressão de outros.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.992/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Modifica as condições de pagamento de débitos tributários no âmbito do Estado de Minas Gerais por meio da alteração da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, e altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, o seguinte § 9º e o *caput* do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 9º – Poderá ser admitida a dação de bens imóveis de titularidade de terceiros, desde que haja expressa anuência do proprietário do imóvel, observado o disposto na legislação civil e no regulamento.

(...)

Art. 11 – Fica autorizada a compensação de créditos de precatórios judiciais com os débitos inscritos ou não em dívida ativa, no prazo definido em regulamento, constituídos contra o credor original do precatório, seu sucessor ou cessionário.”

Art. 2º – Fica acrescido ao art. 29 da Lei nº 6.763, de 1975, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte § 15:

“Art. 29 – (...)”

§ 15 – Na transferência de créditos acumulados na forma dos §§ 7º, 8º, 11 e 12, o detentor e o destinatário do crédito acumulado não poderão ter pendências relativas às obrigações acessórias ou possuir débito relativo a tributo de competência do Estado, exceto quando se tratar de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais.”.

Art. 3º – Ficam acrescidos ao art. 145 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

“Art. 145 – (...)”

§ 2º – A restituição será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa de juros utilizada na cobrança de tributos pagos em atraso, na forma do art. 226 desta lei.

§ 3º – O termo inicial para cálculo dos juros de que trata o § 2º deste artigo é o primeiro dia do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior.

§ 4º – A taxa de juros incidirá até o último dia do mês anterior ao da restituição, e será de 1% no mês em que for efetuada.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Cristiano Silveira – Charles Santos – Glaycon Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.042/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica e outras providências no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe, em síntese, sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e físicas praticados com a administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e as entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado.

Passamos a analisar os aspectos jurídicos que cercam o tema.

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras refere-se ao sistema adotado pelo governo federal para assegurar a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em formato eletrônico. Por exemplo, quando o cidadão entrega sua declaração de imposto de renda à Receita Federal, esse órgão lhe fornece um recibo no formato eletrônico, um arquivo com o qual ele pode comprovar que enviou sua declaração de imposto de renda. Esse arquivo contém uma certificação digital, que assegura a autenticidade e a integridade do documento, impedindo que o contribuinte forge um recibo eletrônico ou altere o seu conteúdo.

O certificado digital é um arquivo eletrônico que contém dados sobre a pessoa ou empresa que o utiliza, comprovando sua identidade perante terceiros. Funciona como uma espécie de carteira de identidade eletrônica, permitindo que uma transação realizada via internet torne-se perfeitamente segura.

Com o certificado digital, você tem a opção de utilizar a assinatura eletrônica, que permite a troca de documentos com autenticação e integridade de conteúdo, evitando fraudes e falsificações.

A matéria encontra-se disciplinada pela Lei Federal nº 14.063, de 23/9/2020, que “dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001”.

No âmbito estadual, tínhamos o Decreto nº 43.888, de 5/10/2004, que dispunha sobre a utilização de certificação digital no âmbito da administração pública estadual. No entanto, ele foi revogado pelo Decreto nº 48.129, de 27/1/2021. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – descontinuou, recentemente, a emissão de certificados digitais para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, mantendo a prestação dos serviços apenas ao setor público.

O projeto em exame não invade a competência privativa da União para legislar sobre informática (art. 22, inciso IV, da CR), apenas admite o uso, no âmbito do Estado, de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e físicas praticados com a administração pública, de acordo com o sistema de certificação digital previsto em legislação federal.

Com intuito de adequar a proposição aos comandos da legislação federal de regência, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.042/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica admitido, no âmbito do Estado, o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e físicas praticados com a administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e as entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II – assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta lei;

III – certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV – certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 3º – Para efeitos desta lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I – assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II – assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III – assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º – Competirá aos Poderes do Estado, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

§ 1º – Para os fins do *caput*, deverá ser observado o seguinte:

I – a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II – a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

- a) nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;
- b) no registro de atos perante as juntas comerciais.

III – a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º – O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

Art. 5º – As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 6º – Os Poderes do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública regulamentarão esta lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Zé Reis, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.058/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o Projeto de Lei nº 3.058/2021 altera o disposto na Lei 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos da Mulher, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende alterar o disposto no art. 2º da Lei nº 22.256, de 2016, para nele inserir ação nova dentre as previstas para a implementação da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Para tanto, o projeto visa criar mecanismos destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher, agora sob o viés preventivo, mediante a promoção de programas de conscientização voltados para o público do gênero masculino. Os programas deverão dar destaque à importância de se prevenirem atos de violência doméstica e familiar contra a mulher e às sanções aplicáveis a esses atos.

No nosso entendimento, a lei que a proposição em exame pretende alterar tem fundamento de validade e objetiva dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos, e uma vez que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 2006, dispôs acertadamente em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.058/2021

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.127/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as promoções pelo critério de escolaridade concedidas aos policiais penais e aos agentes socioeducativos, relativas aos últimos cinco anos, especificadas por ano, bem como a mudança do nível em que o servidor se encontra para o nível subsequente na carreira a que pertence.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca das promoções concedidas, nos últimos cinco anos, aos agentes penitenciários e socioeducativos do Estado, em que a escolaridade tenha sido utilizada como critério.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, em 25/8/2021, quando se realizou audiência pública que teve por finalidade debater “a concessão da promoção por escolaridade adicional de servidor estadual, prevista no art. 19 da Lei nº 15.464, de 2005, bem como a validade da regulamentação imposta pelo Decreto Estadual nº 44.769, de 2008, no que tange aos requisitos necessários à sua concessão”. Durante os debates, agentes prisionais e socioeducativos relataram dificuldade na obtenção do benefício, afirmando que o Poder Executivo não promove os servidores fundamentando-se na falta de recursos públicos.

Assim, as informações que se pretende obter por meio do requerimento em análise serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar e fiscalizar o Poder Executivo no desempenho de suas funções.

Somos, portanto, favoráveis ao encaminhamento do pedido de informações.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.127/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Maria de Lurdes Vasconcelos Camilo, conhecida como Lurdinha Camillo, jornalista e uma das fundadoras do *Jornal Brand News*, de Poços de Caldas, que há 45 anos dedica suas páginas à divulgação do turismo nessa região (Requerimento nº 8.456/2021, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com o Sr. Márcio de Paula pelos 25 anos de fundação do jornal *O Informante* (Requerimento nº 9.080/2021, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sr. Estevão Urbano Silva, médico infectologista, por sua valorosa e importante história de atuação nas áreas da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, em especial no enfrentamento da pandemia de covid-19 (Requerimento nº 9.211/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Rômulo Paes de Sousa, médico epidemiologista, por sua valorosa e importante história de atuação nas áreas da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, em especial no enfrentamento da pandemia de covid-19 (Requerimento nº 9.212/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Unai Tupinambás, médico infectologista e professor do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da UFMG, pela valorosa e importante história de atuação nas áreas da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, em especial no enfrentamento da pandemia de covid-19 (Requerimento nº 9.213/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Carlos Ernesto Ferreira Starling, médico infectologista, por sua valorosa e importante história de atuação nas áreas da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, em especial no enfrentamento da pandemia de covid-19 (Requerimento nº 9.214/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Carla Anunciatta, presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, pela sua valorosa e importante história de atuação em defesa da ciência, pesquisa e tecnologia na área da saúde pública, em especial no enfrentamento da pandemia de covid-19 (Requerimento nº 9.215/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Nisia Trindade Lima, presidenta da Fundação Oswaldo Cruz, pela sua atuação no mundo da ciência, pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico, em particular no enfrentamento da pandemia de covid-19, com reconhecimento internacional, inclusive recebendo a mais alta condecoração francesa, que é o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional da Legião de Honra (Ordre National de la Légion d'Honneur), concedido pelo chefe de estado a personalidades que se destacam por suas atividades no cenário global (Requerimento nº 9.216/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Doutor Arlindo Silveira Filho pela realização do projeto O Legado, que visa à melhoria do espaço escolar, à valorização do brincar e à criação de novos canais de comunicação, a fim de melhorar a qualidade de ensino (Requerimento nº 9.221/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Cleber Augusto do Nascimento por seu relevante trabalho em prol da causa animal, no Município de Campo Belo (Requerimento nº 9.243/2021, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com Fernando Antônio Carneiro Ferreira, pela sua dedicação e trabalho de excelência desempenhado à frente da Coordenação da 15ª Unidade Regional do DER-MG, em Poços de Caldas (Requerimento nº 9.268/2021, da Comissão de Transporte);

de congratulações com a Rádio Inconfidência, pelos 85 anos de sua fundação (Requerimento nº 9.282/2021, da Comissão de Cultura);

de congratulações *post mortem* com o Sr. Francisco Justino Neto (Sr. Zico), por sua importância na preservação da cultura popular (Requerimento nº 9.283/2021, da Comissão de Cultura).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 7.311/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre os contratos firmados entre a empresa e diversos escritórios de advocacia, a partir de janeiro de 2019. Na resposta da Codemge, deverá constar a forma da contratação dos prestadores de serviços, seu objeto, valor total, valor executado, justificativa para contratação, processo interno, prazo de execução, termos aditivos. Requer-se que as informações sejam prestadas acompanhadas das cópias integrais dos documentos a que se referem, com as respectivas comprovações da prestação dos serviços. Exemplificadamente o requerente cita os contratos/convênios de números 10421, 10545, 10670, 10797, 10800, 10941, 10981, 10983, 10986, 11002, 11004, 11091, 11045, 11061, 11066 que somam a quantia de R\$ 4.746.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais).

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2021.

Professor Cleiton (PSB)

REQUERIMENTO Nº 7.708/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Sargento Rodrigues requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde (presidente do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19) pedido de informações sobre os fundamentos que subsidiaram a adoção das medidas restritivas impostas pela Deliberação Covid-19 nº 130, de 2021, bem como sobre os direitos e garantias fundamentais que sofreram restrição ou violação durante a pandemia, notadamente no período de vigência da Onda Roxa no Estado.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 28/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.261/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas na relação detalhada, por escola e município, do número de profissionais da educação, por cargo, que, desde o início da pandemia de Covid-19 (março de 2020) até o presente momento, foram contaminados com o novo Coronavírus; faleceram em virtude dessa contaminação; necessitaram de internação em leitos comuns; necessitaram de internação em leitos de UTIs; foram afastados por contato direto com outros profissionais contaminados; e, ainda, seja informado o número de comunicações de acidente de trabalho expedidas por essa secretaria de profissionais da educação contaminados com o novo Coronavírus.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e a realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.277/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Concessionária AB Nascentes das Gerais, em Divinópolis, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao governador do Estado, pedido de providências para que o reajuste anual das tarifas de pedágio da concessão do sistema MG-050/BR-265/BR-491 seja adiado enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 reconhecido no Estado.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2021.

Gustavo Mitre (PSC)

REQUERIMENTO Nº 8.292/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao ministro da Infraestrutura pedido de informações sobre o projeto de expansão do Metrô de Belo Horizonte, quais os valores orçados para sua viabilidade, assim como se há um cronograma com a definição do início das contratações para esse fim e para a realização da obra.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2021.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: O projeto para a expansão do Metrô de Belo Horizonte, se arrasta há pelo menos 20 anos.

Belo Horizonte, que conta com uma população na ordem de 2,5 milhões de habitantes, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, tem apenas 19 estações, que cobrem 28,2 quilômetros ligando a Estação Vilarinho, na Região de Venda Nova, até a Estação Eldorado, em Contagem.

Sabemos que existe um projeto para nova linha, que liga a estação do Calafate até o Barreiro.

Precisamos saber informações dessa natureza, até mesmo para exercer nosso papel de fiscalização, considerando que há previsão de recursos em projeto de lei estadual para apoio a essa expansão, portanto, precisamos saber da viabilidade desta obra, pois precisamos que ela se concretize e não fique somente no papel.

A cada dia, aumenta-se o custo do transporte público em Belo Horizonte e região metropolitana, e diminui o devido respeito aos usuários, devido ao excesso de lotação, falta de observação às questões sanitárias, falta de segurança e conforto.

Por essa razão, precisamos garantir que a obra do Metrô de BH saia do papel e torne uma realidade, motivo pelo qual, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

REQUERIMENTO Nº 8.306/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento

Interno, seja encaminhado à Nella Linhas Aereas pedido de providências para que seja considerada a viabilidade de a referida empresa operar voos diários entre Belo Horizonte e Juiz de Fora, ressaltando-se que a rota solicitada está inoperante há cerca de dois anos e que sempre houve grande demanda na ligação aérea entre a Zona da Mata mineira e a capital do Estado.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.313/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, a Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, pedido de providências para que a comunidade de Catarina e comunidades adjacentes como Cabeceira da Fazenda Onça, Fazenda Onça, Curral de Varas e Palmital no município de Bocaiuva-MG tenham os seus direitos de ir e vir assegurados no projeto da duplicação da BR-135.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2021.

Leninha, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Levando em conta a análise do projeto da duplicação da BR-135, obra na qual trouxe até o presente momento, danos ao tráfego de moradores locais (Na comunidade de Catarina e comunidades adjacentes como Cabeceira da Fazenda Onça, Fazenda Onça, Curral de Varas e Palmital), retirando dos mesmos o direito de ir e vir, haja vista que não há passe para os moradores, onde fora oferecido apenas neste ano de 2021 um pequeno acesso paralelo ao pedágio e ainda assim não documentado, e não pavimentado, onde os próprios moradores arcam com a manutenção no mesmo. Neste sentido, temerosos e inseguros quanto aos seus direitos que já foram fortemente feridos desde a instalação do pedágio em 2018, não havendo medida mitigatória que supra os danos provocados. Sem falar dos danos socioambientais não foram reparados, pois a empresa não trouxe nenhum benefício as comunidades.

A elaboração do Programa de Educação Ambiental – PEA – não se demonstra representatividade e inclusive indica uma falha amostral na coleta de dados, pois conforme indica o projeto na página 996 foram ouvidas para o município de Bocaiúva que tem cerca de 46 mil habitantes, apenas 20 pessoas, e na comunidade de Catarina apenas, 6 pessoas. Frente a este amostral do PEA apontado como diagnóstico do projeto quanto ao socioambiental participativo, não se é possível contemplar pelas medidas oferecidas a mitigação do impacto socioambiental.

Solicitamos que a presente empresa inclua medidas mitigatórias satisfatórias ao projeto de duplicação, uma vez os danos sofridos.

Ainda no projeto não facilita a identificação clara e objetiva dos trechos onde serão implantados retornos. A exemplo disso, nos Km 398 + 600 metros e km 400+000 na página 472 é apontado um retorno do tipo rotatória alongada, todavia não deixa explícito e nem a imagem colabora para o entendimento se atende a comunidade como um todo, pois dadas as características das comunidades. Nos km 399 + 600 possui um retorno e nos km 389+600 outro retorno, dessa forma os moradores percorrerão 10 km para entrar nas suas respectivas estradas. Por se tratar de comunidades rurais com várias estradas vicinais solicitamos que a cada 5 km seja feita um retorno do tipo rotatória em média, pois o local possui de tráfego de moradores, principalmente dos agricultores para levarem os seus produtos para a feira. Solicitamos aqui que sejam feitas alterações claras e objetivas onde sejam assegurados o direito do morador de ir e vir.

Outra questão, foi no Estudo de Impacto Ambiental – EIA – citou as regiões das nascentes, entre os municípios de Montes Claros e Bocaiuva, regiões de divisores de água, o local possui nascentes dos principais rios da região como o rio Guavinipã, O rio

São Lamberto, o rio Pacuí e o Rio Verde Grande, porém no mapa da página 640 do EIA, não é possível visualizar as pequenas nascentes que são afluentes desses rios e que também sofrerá danos durante a duplicação, além de ser difícil a leitura e compreensão dos dados no mapa. Dessa maneira também afetará a comunidade de Catarina e comunidades adjacentes.

As comunidades exigem que sejam ouvidas e atendidas.

REQUERIMENTO Nº 8.314/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Leninha requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea, previsto no acordo judicial firmado entre o governo do Estado e a Vale S.A. com vistas à reparação dos danos socioambientais e econômicos decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da empresa, em 25 de janeiro de 2019. Em especial, requer detalhes sobre: a participação da pasta na execução ou no acompanhamento do projeto; os critérios a serem adotados para o cadastro dos agricultores; o valor limite para aquisição por agricultor; o preço de referência que será pago ao agricultor; o prazo de liquidação das notas fiscais das aquisições; e os mecanismos de controle social previstos para a fiscalização da ação.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 28/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.318/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que as comunidades de Lagoinha e Planalto Rural no município de Montes Claros-MG tenham os seus direitos de ir e vir assegurados no projeto da duplicação da BR-135.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2021.

Leninha, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Levando em conta a análise do projeto da duplicação da BR-135, obra na qual trouxe até o presente momento, danos ao tráfego de moradores locais, retirando dos mesmos o direito de ir e vir, haja vista que não há passe para os moradores. Neste sentido, temerosos e inseguros quanto aos seus direitos que já foram fortemente feridos desde a instalação do pedágio em 2018, não havendo medida mitigatória que supra os danos provocados. Sem falar dos danos socioambientais não foram reparados, pois a empresa não trouxe nenhum benefício as comunidades.

A elaboração do Programa de Educação Ambiental – PEA –, não se demonstra representatividade e segundo os presidentes das associações das comunidades de Lagoinha e Planalto Rural nenhuma pessoa foi ouvida.

Solicitamos que a presente empresa inclua medidas mitigatórias satisfatórias ao projeto de duplicação, uma vez os danos sofridos.

Ainda no projeto não facilita a identificação clara e objetiva dos trechos onde serão implantados retornos. A exemplo disso, nos Km 398 + 600 metros e km 400+000 na página 472 é apontado um retorno do tipo rotatória alongada, todavia não deixa explícito e nem a imagem colabora para o entendimento se atende a comunidade como um todo, pois dadas as características das comunidades. Nos km 399 + 600 possui um retorno e nos km 389+600 outro retorno, dessa forma os moradores percorrerão 10 km para entrar nas suas respectivas estradas. Por se tratar de comunidades rurais com várias estradas vicinais solicitamos que a cada 5 km seja feita um retorno do tipo rotatória em média, pois o local possui de tráfego de moradores, principalmente dos agricultores para levarem os seus

produtos para a feira. Solicitamos aqui que sejam feitas alterações claras e objetivas onde sejam assegurados o direito do morador de ir e vir.

Outra questão, foi no Estudo de Impacto Ambiental – EIA –, citou as regiões das nascentes, entre os municípios de Montes Claros e Bocaiuva, regiões de divisores de água, o local possui nascentes dos principais rios da região como o rio Guavinipã, O rio São Lambert, o rio Pacuí e o Rio Verde Grande, porém no mapa da página 640 do EIA, não é possível visualizar as pequenas nascentes que são afluentes desses rios e que também sofrerá danos durante a duplicação, além de ser difícil a leitura e compreensão dos dados no mapa. Dessa maneira também afetará a comunidade de Catarina e comunidades adjacentes.

As comunidades exigem que sejam ouvidas e atendidas.

REQUERIMENTO Nº 8.341/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Virgílio Guimarães e Professor Cleiton aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que sejam averiguadas as condições intransitáveis, com conseqüente exposição a risco de vida, dos usuários da Rodovia BR-135, no trecho entre os Municípios de Itacarambi e Manga, no Norte de Minas.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2021.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.421/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para a adoção de medidas urgentes para o recapeamento e melhorias da Rodovia MG-111, que liga o município de Ipanema à divisa do estado de Minas Gerais com a região norte do estado do Rio Janeiro, tendo em vista a situação precária em que ela se encontra, comprometendo a segurança dos usuários e a trafegabilidade e, por conseqüência, o desenvolvimento dos municípios que dependem da referida rodovia, causando prejuízos econômicos.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.699/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhada ao Presidente da Empresa Brasil de Comunicação – Agência Brasil, pleiteando a criação de Atividades da Agência em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: A Empresa Brasil de Comunicação – EBC – se constitui em valioso elo de comunicação entre os poderes Executivos, Legislativos e as mais distantes comunidades brasileiras, fortalecendo a unidade da federação sem comprometer a autonomia dos Estados. É também um importante instrumento de produção e distribuição de informação local, estando a serviço dos interesses da coletividade. Por isso, a EBC deve estar presente nos Estados, com atividades nas suas capitais.

Destaca-se, que a regionalização de conteúdo é um dos objetivos precípuos da EBC, com a missão de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas, numa visão de ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade, justifica esse nosso pedido para que seja criado uma representação da EBC em Belo Horizonte.

Sendo sua cultura a de compromisso com a comunicação pública, independência nos conteúdos, a ética, a transparência e a gestão participativa, defesa dos direitos humanos, a liberdade de expressão e o exercício da cidadania e valorização das pessoas e a diversidade cultural e regional brasileira.

Considerando, por fim, que para a execução das atividades em Minas Gerais, bastará a transformação do cargo de Jornalista de Comunicação Pública – JCP –, Código EBC NS 025, atualmente exercido por Antônio Claret Guerra, reintegrado em 27/05/21 em regime de tele trabalho, para o cargo de Gestor de Atividade Jornalística em Empresa de Comunicação Pública – GCP –, Código EBC 024.

Entendemos que é legítimo e de interesse de Minas Gerais a adoção de atividades da EBC-Agência Brasil em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 8.713/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que solicite ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE –, pedido de reconsideração da decisão que suspendeu os efeitos do Decreto Estadual nº 48.121 de 13 de janeiro de 2021, que trata sobre o transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2021.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (Novo).

Justificação: Foi noticiado que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE – suspendeu, na quarta-feira dia 7 de julho, os efeitos do Decreto Estadual nº 48.121/2013, publicado pelo Governador Romeu Zema no início desse ano, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual.

Uma das modificações realizadas por esse decreto foi o fim da obrigatoriedade da lista de passageiro que precisava ser enviado ao Departamento de Edificações e Estrada de Rodagens – DRE – com 12 horas de antecedências, bem como a extinção do circuito fechado. Também extinguiu exigências burocráticas desnecessárias e possibilitou o aumento da oferta do serviço de transporte fretado com preços mais acessíveis aos usuários. De acordo com o Governo, o aumento da demanda no setor de fretamento promoverá cerca de 2 mil empregos ao longo de um ano e aumento de arrecadação de R\$ 11,6 milhões.

Porém, o Tribunal de Contas suspendeu os efeitos do Decreto sob a alegação de que as mudanças realizadas afetariam os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiro em Minas Gerais.

Diante dos impactos que essa decisão pode causar a todos os setores envolvidos no estado de Minas Gerais, faz-se necessário que o governo atue junto ao TCE para que seja reconsiderada essa decisão.

REQUERIMENTO Nº 8.740/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Professor Cleiton e Virgílio Guimarães aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a execução, no âmbito do Programa de Mobilidade, previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-1, B-IV e B-IVA, do Córrego do Feijão, conhecido como Acordo Judicial da Vale, com recursos alocados na ação 2007 – Execução de Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG-214, no trecho compreendido entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, passando por Itamarandiba.

Por oportuno, informa que a 8ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a necessidade de inclusão da pavimentação asfáltica da MG-214 no Programa de Mobilidade do Acordo Judicial da Vale – Projeto de Lei nº 2.508/2021 –, no trecho entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, de aproximadamente 100km, passando por Itamarandiba

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2021.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.741/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Virgílio Guimarães e Professor Cleiton aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a execução, no âmbito do Programa de Mobilidade, previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-1, B-IV e B-IVA, do Córrego do Feijão, conhecido como Acordo Judicial da Vale, com recursos alocados na ação 2007 – Execução de Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG-214, no trecho compreendido entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, passando por Itamarandiba.

Por oportuno, informa que a 8ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a necessidade de inclusão da pavimentação asfáltica da MG-214 no Programa de Mobilidade do Acordo Judicial da Vale – Projeto de Lei nº 2.508/2021 –, no trecho entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, de aproximadamente 100km, passando por Itamarandiba

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2021.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.792/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Privatizações, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Guilherme da Cunha aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo o resultado financeiro, a evolução do endividamento, o número de funcionários, o valor de mercado, eventuais aportes de recursos recebidos do governo do Estado, bem como a população atendida no Estado pela empresa, além de pedidos de ligações pendentes, nos últimos cinco anos.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade receber, discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2021.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

REQUERIMENTO Nº 8.794/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o orçamento, as receitas e as despesas do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, nos anos de 2019, 2020 e 2021, bem como suas respectivas destinações. especificando os valores totais, as ações sociais e os programas.

Por oportuno, informa que a 6ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

REQUERIMENTO Nº 8.803/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas na relação de perguntas apresentadas de forma remota na 4ª Reunião Extraordinária dessa comissão, em 11/6/2021, com a finalidade de debater as condições do trabalho e a situação dos trabalhadores e das trabalhadoras da rede Fhemig no contexto da pandemia, sua valorização salarial e a incorporação da ajuda de custos ao salário desses profissionais.

Por oportuno, informa que a 6ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

REQUERIMENTO Nº 8.808/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja elaborado projeto viário referente à execução de obras de pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia MG-20 que liga o Município de São Domingos do Prata ao Município de Dom Silvério.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.809/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para elaboração de projeto viário referente à execução de obras de pavimentação asfáltica do trecho de rodovia que liga o Município de Córrego Novo ao Município de Bom Jesus do Galho.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.810/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para elaboração de projeto viário referente à execução de obras de pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia LMG-789, que liga o Município de Açucena ao Município do Naque.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.811/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja incluído no acordo com a Vale, em caráter emergencial, a pavimentação asfáltica da Rodovia MG-280.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.812/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a tramitação dos projetos referentes às obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG-280 e sobre a previsão de início das obras no referido trecho.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

* – Publicado na forma aprovada em 28/9/2021, com a Emenda nº 1.

REQUERIMENTO Nº 8.882/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura, à Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Minas Gerais e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado pedido de providências para que sejam realizadas obras de melhoria de estrutura e sinalização na BR-381 Norte, com vistas a que sejam oferecidas melhores condições de dirigibilidade e segurança a todos que transitam por essa BR, mais especificamente no trecho conhecido como “Ponte Torta”, localizado no KM 350, entre os Municípios de João Monlevade e Nova Era.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: Na data de 1º de agosto de 2021 infelizmente a BR-381 foi palco de mais um grave acidente que resultou em 3 (três) óbitos, e mais uma vez na altura do Km 350 em João Monlevade, no trecho conhecido como “Ponte Torta”. No dia 14 de janeiro deste ano foi registrado outro acidente grave no local. Um caminhão, que transportava material para pavimentação e trafegava rumo à cidade de Rio Piracicaba caiu do alto da ponte e ficou submerso no Rio Piracicaba, com as rodas para cima. Bombeiros Militares trabalharam três dias no local para remover os corpos de quatro trabalhadores que estavam na cabine do veículo da pedra Nova Jerusalém, de Jaguaraçu. O local é o mesmo onde despencou um ônibus, acidente em que morreram 19 pessoas no início do mês de dezembro de 2020. Contudo, o veículo caiu ao lado da estrada de Ferro Vitória a Minas, que passa pela margem do Rio Piracicaba. A urgência de obras naquele trecho consta até mesmo de um estudo feito pelo Instituto de Geociências – IGC – da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e que orientou vários pareceres nas audiências públicas que antecederam o início das obras de duplicação da rodovia, em 2014. O levantamento definiu quatro segmentos críticos, três deles entre Belo Horizonte e João Monlevade, onde a estrada concentrava mais de 200 curvas em 110 quilômetros. Neste ano, o trecho já concentra 152 mortes em 133 acidentes, segundo a Polícia Rodoviária Federal – PRF. Os três piores são o segmento em Nova União, do Km 428 ao Km 458; da MG-434, no trevo de Itabira, a Nova União; e de João Monlevade a São Gonçalo do Rio Abaixo. O quarto pior é justamente entre João Monlevade e Nova Era, onde, nos últimos 9 meses ocorreram os graves acidentes citados. O estudo descreve o trecho de 16 quilômetros entre as duas cidades como excessivamente sinuoso, por concentrar 28 curvas consideradas acentuadas, uma a cada 1.750 metros. “Considerando a extensão total desse trecho e o grande número de curvas que são acentuadas, proporcionalmente aos demais se trata do detentor de mais curvas acentuadas”, indica o trabalho sobre pontos críticos. Os 16 quilômetros se situam inteiramente no Planalto Dissecado dos rios Piracicaba e Santo Antônio, se aproximando do curso do Rio Piracicaba. “Esse trecho percorre uma sequência de colinas bem orientadas, que atravessa o característico relevo de ‘mares de morros’, com drenagem densa e encaixada, apresentando em diversos pontos vertentes ravinadas e com tendência à erosão agravada pelas atividades antrópicas (humanas). A rodovia alterna entre topos e fundos de vales nesse trecho, contornando diversas encostas, o que confere à região a quantidade de curvas mencionadas anteriormente”, aponta o levantamento do IGC. Apesar de estar listado como um dos quatro trechos mais críticos da BR-381 “Norte”, a “Rodovia da Morte”, o segmento entre Nova Era e João Monlevade segue sem uma previsão concreta de receber obras de duplicação, correção de traçado, pontes e melhorias de segurança.

REQUERIMENTO Nº 8.926/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências

para que seja adotado o Regime Diferenciado de Contratação – RDC –, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no processo licitatório de contratação para obras na rodovia BR-367, no trecho compreendido entre os municípios de Turmalina e Diamantina, a ser realizado no dia 26 de agosto do presente ano e a instalação de balanças para controle do peso de veículos pesados de transporte de cargas, a fim de evitar o excesso de peso no transporte de cargas e os consequentes danos à estrutura viária do trecho.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: O trecho da rodovia BR-367, compreendido entre os municípios de Turmalina e Diamantina, é de fundamental importância para o transporte municipal para as mais diversas finalidades, como o transporte de cargas e, em especial, o transporte diário de usuários do SUS de municípios como Capelinha, Carbonita, Itamarandiba, Veredinha, Virgem da Lapa, Berilo, Chapada do Norte, Minas Novas e Araçuaí para atendimentos de urgência e emergência e, inclusive, por pacientes que fazem Tratamento Fora de Domicílio – TFD – e são transportados três vezes por semana para a realização de hemodiálise e demais procedimentos de saúde de maior complexidade em municípios de maior porte e melhor infraestrutura de saúde pública, como Diamantina e Belo Horizonte.

É indubitável e unânime, que o trecho supracitado apresenta graves problemas de conservação e de trânsito viário, com buracos em todo o trecho compreendido entre o município de Couto de Magalhães e Vicente Francisco, distrito de Turmalina, tornando difícil o deslocamento sem danos aos veículos que demandam tempo consideravelmente maior no trecho e, conseqüentemente, prejudicando o atendimento de proteção à saúde, como a realização de procedimentos médicos por participantes dos mais diversos municípios da região, comprometendo sobretudo a vida dos pacientes já fragilizados, atentatório, inclusive, à dignidade humana, princípio da Constituição Federal de 1988.

Contudo, a recuperação do trecho está prevista no Anexo VI do Termo Judicial de Reparação da mineradora Vale, cujo início do processo licitatório está agendado para o dia 26 de agosto do presente ano.

Desta feita, considerando a necessidade de uma solução rápida e de qualidade, conforme sugestão apresentada pelo Movimento Filhos do Vale Pró-Asfalto da BR-367 a esta parlamentar, apresenta-se como alternativa o Regime Diferenciado de Contratação – RDC –, modalidade licitatória instituída pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que prevê, dentre outras, a aplicabilidade do processo a obras e serviços de engenharia relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística – conforme inciso VII da referida Lei. Dentre suas vantagens, destaca-se a celeridade do processo, através da possibilidade de realização de licitação eletrônica para obras e de um único contrato para o projeto e a obra.

Faz-se necessário, portanto, a adoção do Regime Diferenciado de Contratação – RDC – para contratação do trecho da rodovia BR-367, compreendido entre os municípios de Turmalina e Diamantina, de modo a realizar o processo licitatório de forma célere, a possibilitar o término das obras em período anterior ao período chuvoso – que prejudicará a execução do cronograma da obra e possibilitar que a sociedade e motoristas que transitam pelo trecho possam usufruir de qualidade e sejam possíveis os deslocamentos para realização de procedimentos de saúde de maior complexidade em municípios maiores e com melhor infraestrutura de saúde pública.

REQUERIMENTO Nº 8.992/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais e ao presidente da Ferrovia Centro-Atlântica pedido de informações sobre os motivos de estarem sendo

retirados os trilhos usados por trens de bitola estreita do trecho entre a Estação Ferrugem e a Estação Barreiro, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2021.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

Justificação: Em atendimento ao pleito contido em ofício da Oscip Apito, recebido por esta comissão. Tal retirada, se consumada, fará com que no ramal ferroviário citado só circulem trens de bitola larga, o que dificultaria sobremaneira o seu uso por trens de passageiros, que utilizam majoritariamente a bitola estreita.

REQUERIMENTO Nº 8.993/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ferrovia Centro-Atlântica e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para que possibilitem a liberação para uso do trecho ferroviário que passa dentro do perímetro urbano do Município de Além Paraíba, a fim de que seja utilizada em um trem turístico já em projeto e estruturação pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária e pelo Museu de História e Ciências Naturais.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2021.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 8.994/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada pedido de informações consubstanciadas em estudo de demanda de cargas – matriz de cargas –, referente ao Sul e ao Centro-Sul de Minas Gerais, para estudos de interesse da comissão.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2021.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

Justificação: Em atendimento ao pleito contido no Ofício nº 0007-2021, da Ferrovia Sul Mineira.

REQUERIMENTO Nº 9.076/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação de Minas Gerais pedido de informações detalhadas sobre a destinação do antigo terreno de sua propriedade no Município de Sabará e sobre os termos do acordo judicial com a empresa Granja Werneck S.A. que determinou tal destinação.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 28/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 9.102/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Gustavo Mitre, Laura Serrano e Coronel Henrique aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Presidente do Senado Federal pedido de providências para que seja elaborado projeto de norma jurídica que determine que os recursos recebidos pela União, provenientes do acordo de reparação do abandono de trechos ferroviários pela concessionária FCA/VLI, bem como de devoluções realizadas por outras concessionárias de ferrovias, sejam destinados a investimentos em projetos ferroviários nas unidades da federação atingidas, proibindo que esses recursos, que tem natureza indenizatória, sejam destinados ao caixa único do Tesouro Nacional.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a multa referente à Ferrovia Centro-Atlântica – FCA.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 9.103/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Gustavo Mitre, Laura Serrano e Coronel Henrique aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que essa Secretaria se manifeste publicamente e auxilie o Ministério Público Federal em relação ao descumprimento do acordo judicial referente à multa da concessionária de transporte ferroviário FCA, indenização que deveria, pelo acordo, ser aplicada em projetos ferroviários nas unidades da federação atingidas, mas vem sendo depositada no caixa único do Tesouro Nacional.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a multa referente à Ferrovia Centro-Atlântica – FCA.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 9.104/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Gustavo Mitre, Laura Serrano e Coronel Henrique aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providências ao Procurador da República Fernando de Almeida Martins para que aacione o juízo competente solicitando que os recursos recebidos pela União, provenientes do acordo de reparação dos impactos decorrentes do abandono de trechos ferroviários operados pela concessionária FCA/VLI sejam destinados a investimentos em projetos ferroviários nas unidades da federação atingidas, incluindo trens de carga, passageiros e turísticos.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a multa referente à Ferrovia Centro-Atlântica – FCA.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 9.121/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o possível fechamento do presídio de Leopoldina e, em caso positivo, os motivos do fechamento e a logística de transferência dos internos e dos servidores.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 28/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 9.143/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Gustavo Mitre, Laura Serrano, Gustavo Santana e Coronel Henrique aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade pedido de providências para que uma parte dos recursos oriundos da indenização decorrente da tragédia da mineradora Samarco, em Mariana, sejam destinados à retomada da operação da Estrada de Ferro Bahia a Minas, único projeto que tem o potencial de beneficiar simultaneamente os três Estados que sofreram danos do desastre: Minas Gerais e Espírito Santo, atingidos pela poluição do Rio Doce, e a Bahia, atingida no Arquipélago Abrolhos, no Município de Caravelas, cidade onde fica o Ponto de Areia, terminal final da referida ferrovia.

Por oportuno, informa que a 3ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a retomada da Estrada de Ferro Bahia-Minas.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2021.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 9.179/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja incluída, nos termos de concessão das novas rodovias, a possibilidade de liberação de pedágio para motocicletas, como já é realizado em outros estados da Federação.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: Considerando que o Estado está na iminência de promover concessões de novas rodovias, requer que seja incluída nos termos da concessão a possibilidade de liberação de pedágio aos motociclistas ainda que seja somente nos fins de semana. É importante considerar, que tal meio de transporte não causa impactos nas rodovias para fins de compensação, e ainda através desta medida poderíamos beneficiar motociclistas trabalhadores diários que fizeram a diferença nesta pandemia através do aumento de entregas *delivery* e até mesmo aquele que utiliza a motocicleta para o turismo. No Paraná e Rio Grande do Sul, há anos

isso já acontece, portanto, Minas deve se adequar a essa realidade, considerando ainda a malha rodoviária deste imenso Estado. Por essa razão, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 9.181/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para recuperação do acostamento dos 32 (trinta e dois) km da MGC-154, entre os Municípios de Ituiutaba e Capinópolis, além da construção de acostamento nos 19 (dezenove) km de referida rodovia entre os Municípios de Capinópolis e Cachoeira Dourada.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2021.

Delegado Heli Grilo (PSL)

Justificação: A MGC-154 é uma importante rodovia do norte do Pontal Mineiro, por nela escoarem grande parte da produção agroindustrial da região.

Seu elevado fluxo de veículos, cumulado as más condições do acostamento (que sequer existe entre os Municípios de Capinópolis e Cachoeira Dourada) têm gerado graves acidentes, muitos deles com vítimas fatais.

Diante disto solicitamos especial atenção aos destinatários do presente requerimento para dedicarem maior atenção ao trecho que também vem sendo utilizado por um elevado número de ciclistas que acabam sendo compelidos a transitar diretamente na pista.

REQUERIMENTO Nº 9.183/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Viação Sandra, em Conselheiro Lafaiete, pedido de providências para que seja restabelecido o transporte de passageiros no trecho entre Aiuruoca e Belo Horizonte, passando pelas cidades de Baependi, Caxambu e Cruzília, com a oferta regular de ônibus para atendimento aos usuários naqueles municípios, que contam com esse único meio de transporte público para deslocamento à capital e vice-versa.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2021.

Duarte Bechir, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (PSD).

REQUERIMENTO Nº 9.217/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra a redução na oferta de matrículas ou nenhum fechamento de turmas ou turnos na Escola Estadual Imaculada Conceição, localizada em Pedro Leopoldo.

Por oportuno, informa que a 20ª Reunião Extraordinária teve por finalidade apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.218/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam fornecidos todos os equipamentos de proteção individual, necessários e adequados, de acordo com as exigências do protocolo de proteção contra a Covid-19, aos profissionais da Escola Estadual do Instituto Agrônômico, localizada em Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que a 20ª Reunião Extraordinária teve por finalidade apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.219/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam fornecidas máscaras de proteção nos padrões N95 ou PFF2 para todos os profissionais da educação e alunos da rede pública de ensino, visto que tais máscaras conferem maior proteção contra a Covid-19.

Por oportuno, informa que a 20ª Reunião Extraordinária teve por finalidade apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.222/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam fornecidos todos os equipamentos de proteção individual, necessários e de acordo com as exigências de protocolo de proteção contra a Covid-19 aos profissionais da Escola Estadual José Gonçalves de Melo, localizada em Itaúna.

Por oportuno, informa que a 20ª Reunião Extraordinária teve por finalidade apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.223/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Betão e Professor Cleiton aprovado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que tornem nulas as exonerações do Sr. Thiago Luiz Ferreira Miranda e das Sras. Carolina Paulino Alcântara e Bruna Monteiro da Fonseca, respectivamente diretor e vice-diretoras da Escola Estadual Maestro Villa Lobos, em Belo Horizonte, tendo em vista a relevância da gestão da escola feita por esses profissionais e a necessidade de respeitar-se o princípio constitucional da gestão democrática do ensino, uma vez que esses servidores foram eleitos para as respectivas funções pela comunidade escolar.

Por oportuno, informa que a 20ª Reunião Extraordinária teve por finalidade apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.224/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Professor Cleiton aprovado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja mantida a oferta regular das matrículas dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) na Escola Estadual do Carmo, localizada em Nova União.

Por oportuno, informa que a 20ª Reunião Extraordinária teve por finalidade apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.225/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra o fechamento da Escola Estadual Olívia Lemos de Oliveira, localizada em Chapada do Norte, mantendo-se a oferta de matrículas sem qualquer redução de turmas ou turnos para o ano letivo de 2022, tendo em vista a importância desse estabelecimento de ensino para o atendimento da comunidade escolar da região.

Por oportuno, informa que a 20ª Reunião Extraordinária teve por finalidade apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.231/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de informações sobre as denúncias e solicitações feitas pelo Sr. Carlos Renato Parreiras Quadros, todas acompanhadas de documentação, durante a 14ª Reunião Ordinária da CPI da Telefonia, realizada em 20/11/2013. Salienta-se que mencionadas informações já foram solicitadas em 5/9/2019, por meio do Ofício nº 2.566 2019 SGM, à Sra. Isabela de Holanda Cavalcanti, procuradora-chefe, nos termos do Requerimento nº 2560/2019.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2021.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

REQUERIMENTO Nº 9.232/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de informações consubstanciadas nas denúncias e solicitações feitas pelo Sr. Carlos Renato Parreiras Quadros, todas acompanhadas de documentação, durante a 14ª Reunião Ordinária da CPI da Telefonia, realizada em 20/11/2013. Salienta-se que mencionadas informações já foram solicitadas em 28/5/2019, por meio do Ofício 1233 2019 SGM, ao Sr. Juarez Quadros, presidente da Anatel, nos termos do Requerimento nº 1.169/2019.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2021.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

REQUERIMENTO Nº 9.236/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam fiscalizadas as denúncias de emissão de poluentes na atmosfera pela indústria de sinterização Viena Siderúrgica, em Sete Lagoas.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 9.237/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que seja restabelecido o fornecimento normalizado de água potável à população de São Sebastião do Paraíso, em suas condições salubres, ou que, em situação emergencial, sejam tomadas providências para que a população seja paralelamente abastecida por esse bem único e

essencial, considerando que alguns cidadãos estão há quatro dias sem fornecimento; e seja realizada análise da qualidade da água fornecida e suas eventuais implicações para a saúde humana, pelo seu consumo nessas condições irregulares.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Conforme a Resolução Arsa-MG nº 129, de 11 de novembro de 2019, o prestador de serviços deve assegurar a continuidade do abastecimento de água potável para todos os usuários (art. 3º) e o prestador de serviços pode realizar paralisação programada das atividades operacionais ou ainda emergencial quando houver ameaça à integridade de pessoas e bens ou danos decorrentes de situação de emergência, devendo o prestador de serviços registrar e divulgar todas as paralisações dos serviços de abastecimento de água com duração superior a 12 (doze) horas. Ainda, no art. 7º é determinado que, no caso de paralisação do serviço de abastecimento de água com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador de serviços deve prover abastecimento alternativo, via veículo transportador, aos usuários que prestam serviços essenciais que solicitarem o serviço. Bem como no art. 10º é previsto que o prestador de serviços deve prover abastecimento alternativo aos usuários de áreas acometidas por intermitência do sistema de abastecimento de água.

REQUERIMENTO Nº 9.238/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que se verifiquem as denúncias sobre as supostas transferências de rejeitos radioativos de São Paulo para o Município de Caldas, considerando-se os riscos à saúde e socioambientais para os moradores do município e região.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Segundo denúncias disponibilizadas na página <https://bit.ly/DigaNaoAoLixoRadioativo>, a empresa INB de Caldas, supostamente, tem recebido lixo radioativo de São Paulo. Isso é inadmissível, considerando o dano socioambiental e à saúde da população daquele município e de todo o entorno. Diante disso, é fundamental que a Secretaria de Meio Ambiente do Estado, assim como o Ministério Público verifiquem a procedência destas denúncias, e providenciem o que for necessário para proteger aquela população e o meio ambiente, motivo pelo qual, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 9.239/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências com vistas a que sejam aportados recursos para a continuidade do Projeto Transformação, que capacita profissionalmente mulheres vítimas de violência, a fim de promover sua emancipação e consequente saída da condição de violência.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 9.240/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para ampliação dos serviços de mediação de conflitos nas comunidades mais vulneráveis do Estado, com o objetivo de atender, acolher e dar suporte às mulheres vítimas de violência, bem como para prevenção à violência contra mulher e ao feminicídio.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 9.241/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para ampliação do quantitativo de municípios do Estado atendidos pelo Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa –, com o objetivo de ampliar a responsabilização dos homens que respondem à Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, por meio do encaminhamento deles para grupos de responsabilização de homens.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 9.260/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Carlos Pimenta aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de serviços de manutenção de capina na BR-135, entre os Municípios de Manga e Montalvânia.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: O trecho da BR 135 possui uma grande movimentação de veículos, ciclistas, pedestres e carroças. A solicitação para esse tipo de manutenção já foi feita ao DER-MG, órgão competente há algum tempo. É muito triste ver o capim invadindo a pista, colocando em risco a vida das pessoas. E nesse período do ano, por causa do mato alto e seco, ocorrem focos de incêndios, causando prejuízos aos fazendeiros e devastando a fauna e a flora da região.

REQUERIMENTO Nº 9.262/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103

do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a pavimentação da LMG-900, que liga o Município de Antônio Dias à BR-381.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.263/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de reparos na BR-491, na altura do número 4.200, no Município de Varginha, a fim de promover a sinalização de uma vala extremamente profunda à beira do limite da pista auxiliar, e para fazer uma avaliação técnica de possível canalização da água que transborda dessa vala em caso de chuva.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.266/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os Distritos de Ilhéus do Prata, Santana do Alfíe, Vargem Linda, Juraçu e Cônego João Pio, no Município de São Domingos do Prata, tenham acesso à internet e à telefonia móvel, através do Programa Alô Minas, promovido pelo Estado.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: O Século XXI com o passar do tempo tem exigido maior dinâmica em todas as relações, sejam elas profissionais ou casuais. Acontece que alguns pontos de municípios, distritos e comunidades ainda permanecem desassistidos por esta tecnologia que proporciona educação, saúde e conforto para a população e impulsiona o desenvolvimento econômico local e regional. A internet e a telefonia são atualmente peças intransponíveis dessas relações, sendo assim, é imprescindível que todos tenham acesso a esses recursos. Por isso, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais através de sua Comissão de Transporte Comunicação e Obras Públicas deve lutar para que estas tecnologias englobem todo o Estado.

REQUERIMENTO Nº 9.267/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de obras de pavimentação asfáltica em trecho da rodovia LMG-678, que liga o Município de Novo Cruzeiro ao Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.270/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja enviado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o asfaltamento da ligação de entroncamento da MG-326, que liga o Distrito de Fonseca, Município de Alvinópolis, a Catas Altas, num total de aproximadamente 13km de estrada de terra.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.271/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja enviado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o asfaltamento da estrada de terra que liga o Município de Sem-Peixe ao Distrito de Vargem Linda, no Município de São Domingos do Prata, com aproximadamente 24km de extensão.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.272/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja enviado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o asfaltamento do trecho da Rodovia MG-326 que liga os Municípios de Barra Longa e Ponte Nova, com aproximadamente 20km de estrada de terra.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.273/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja enviado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o

asfaltamento do trecho de estrada de terra da Rodovia MG-126 que liga os Municípios de Chiador e Mar de Espanha, com aproximadamente 21,6km – Estrada Barra Mansa.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.274/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Fernando Pacheco aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e à unidade regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Minas Gerais – ANTT –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja estendida até o Município de Além Paraíba a reestruturação do trecho ferroviário Três Rios – Sapucaia, conforme estabelecido na Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: Em agosto de 2018 foi realizada pela ANTT a Inspeção Técnica Eventual do trecho Além Paraíba – Três Rios, gerando o Relatório de Inspeção nº 032/2018/COFER/URMG (anexo 1), que além de identificar as possíveis irregularidades, subsidiou a possível autorização do transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística (Trem Rio-Minas). Sendo assim, solicitamos que o Município de Além Paraíba tenha seu pleito atendido (reestruturação das irregularidades até Além Paraíba), pois o projeto integra o Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais (anexo 2), um marco no transporte ferroviário de nosso país.

REQUERIMENTO Nº 9.275/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado pedido de providências para pavimentação da BR-120, que liga o Município de São Domingos do Prata ao Distrito de Vargem Linda, entroncamento com a BR-262.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.276/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as Comunidades de Terra Preta, Terra Santa Cruz, Quaresma, Vieira, Simão, São Nicolau, Santa Rita e Piedade, no Município de São Domingos do Prata, tenham acesso à internet e à telefonia móvel, através do programa Alô Minas.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: O Século XXI com o passar do tempo tem exigido maior dinâmica em todas as relações, sejam elas profissionais ou casuais. Acontece que alguns pontos de municípios, distritos e comunidades ainda permanecem desassistidos por esta tecnologia que proporciona educação, saúde e conforto para a população e impulsiona o desenvolvimento econômico local e regional. A internet e a telefonia são atualmente peças intransponíveis dessas relações, sendo assim, é imprescindível que todos tenham acesso a esses recursos. Por isso, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais através de sua Comissão de Transporte Comunicação e Obras Públicas deve lutar para que estas tecnologias englobem todo o Estado.

REQUERIMENTO Nº 9.277/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de placas de sinalização de segurança e redutores de velocidade sonoros na MG-308, entre os Municípios de Montes Claros e Juramento.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: Trata-se de trecho onde estão sendo construídos muitos condomínios e vários acidentes estão acontecendo por falta de sinalização adequada.

REQUERIMENTO Nº 9.278/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja enviado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providência para asfaltamento de trecho de estrada de terra que liga o Município de Piranga ao limite do Município de Mariana, num total de 27km, passando pelo Distrito de Pinheiros Altos.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

REQUERIMENTO Nº 9.279/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que inclua o Município de Rio Casca no programa Alô Minas, considerando que aquela cidade precisa com urgência da expansão e do atendimento do serviço 4G de telefonia.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: É necessário promover a expansão do sinal do serviço 4 G de telefonia naquele município, considerando que atualmente este meio de comunicação tornou-se um serviço essencial, considerando todas suas funções. Considerando que esse serviço é uma demanda que reclama a atenção do nosso Estado pela população de Rio Casca, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 9.280/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as Comunidades dos Dias e Gravatá, no Município de Alvinópolis, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel, através do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: O Século XXI com o passar do tempo tem exigido maior dinâmica em todas as relações, sejam elas profissionais ou casuais. Acontece que alguns pontos de municípios, distritos e comunidades ainda permanecem desassistidos por esta tecnologia que proporciona educação, saúde e conforto para a população e impulsiona o desenvolvimento econômico local e regional. A internet e a telefonia são atualmente peças intransponíveis dessas relações, sendo assim, é imprescindível que todos tenham acesso a esses recursos. Por isso, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais através de sua Comissão de Transporte Comunicação e Obras Públicas deve lutar para que estas tecnologias englobem todo o Estado.

REQUERIMENTO Nº 9.281/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Consulado Italiano, na cidade Belo Horizonte, pedido de providências para que encerre o processo de leilão do prédio da Casa D'Itália, localizado no Município de Juiz de Fora, anunciado em dezembro de 2020, e suspenso temporariamente, e para que o consulado apresente o estudo de viabilidade que comprove ou justifique a realização de leilão, considerando-se que o governo italiano, por meio da Associação Ítalo-Brasileira San Francesco di Paola, que administra o local, já manifestou parecer contrário ao leilão, assim como a prefeita de Juiz de Fora, Margarida Salomão, que também reforçou o apoio e a importância do local para a cidade.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2021.

Bosco, presidente da Comissão de Cultura (Avante).

Justificação: A Casa D'Itália de Juiz de Fora, patrimônio histórico e referência mundial da preservação da Cultura italiana em Minas Gerais, está ainda sob ameaça de venda. É um espaço que dialoga com a cultura da cidade e representa a história, também prestando serviços à diferentes comunidades em Juiz de Fora com a capacitação na área da gastronomia e a realização de esportes. Tombada como patrimônio em 1985, o local tem mais de 80 anos de história ligando a Itália à cidade de Juiz de Fora. Lá é um espaço de preservação da cultura italiana, forte na cidade, com a permanência de um grupo folclórico nacionalmente conhecido, o Tarantolato, com a realização de um curso de desenho e pintura, uma orquestra, um coral, uma escola de pizzaiolo e um time de bocha. Além de tudo isso, a Casa D'Itália também é utilizada frequentemente por outras entidades da cidade.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 126/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda.
Objeto: máscaras descartáveis. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1). Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 75/2021 – I, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 59/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 117/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital, o pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de seguro de acidentes pessoais para o quadro de estagiários da ALMG, teve sua sessão pública virtual adiada para as 14 horas do dia 8/10/2021.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.